BIBLIOTECA - UNESP - CAMPUS BAURU

A questão da proteção ambiental e cultural do Complexo Estuarino Lagunar de Iguape, Cananéia e Ilha Comprida no litoral paulista vista sob a ótica das Leis Orgânicas de Município: um estudo de caso envolvendo planejamento regional.

Pós graduação - Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação Social - Universidade Estadual Paulista - campus de Bauru

mestrado

Orientador: Prof. Dr. Antonio Fernandes Nascimento Júnior

NO 775
BIBLIOTECA - UNESP
CAMPUS DE BAURU

CAPES: 50200500 - CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

MEIO AMBIENTE: PROTEÇÃO AMBIENTAL
PROTEÇÃO AMBIENTAL: MEIO AMBIENTE

UNESP - CAMPUS BAURU
No. Proc. 0596/44/01/99
Sol/Dep. Neusival A. Spagnol Jr.
Valor 1000
Data 15/06/99
Class. tombo 775
UNESP
S423 v. ex.

Saibam que valeu!

Saibam que valeu!
O meu espírito, aqui cresceu;
Hoje me sinto mais forte.
Saibam que valeu!
Apesar das perdas no caminho;
Que não percorri sozinho;
Existem outros que vão vencer!
Saibam que valeu!
Até mesmo as lutas inglórias;
Pois marcaram nossas histórias,
E ficaram nas memórias;
Na forma de experiência.
Saibam que valeu!
Não sou mais o mesmo;
O título meta inicial;
Veio com algo importante;
Um sabor especial;
A maturidade.
Saibam que valeu!
Não vou mais simplesmente;
Me curvar;
Àqueles que insistem em atrapalhar;
Pois estes não resistem em destruir o que é belo.
Saibam que valeu!
Pois não vou me acomodar;
Tenho muito ainda, por conquistar.
Saibam que valeu!
Pelos amores;
Pelas dores;
Que passei por aqui;
Saibam que valeu!
Porquê mais do que a técnica;
Aprendi a viver;
Vou procurar a humanidade;
Encontrar a tranqüilidade;
Que só o senso do dever cumprido pode proporcionar;
Por tudo isto;
O bom e o ruim;
Saibam que valeu!

Neusival Antonio Spagnol Junior.

Aqui agradeço:

Aqui agradeço e dedico este trabalho;
Com grande apreço;
A Deus;
Que possibilitou a concretização;
Dos sonhos meus;
Agradeço a minha mãe Marina e a meu pai Neusival;
Que juntos sempre me incentivaram e sempre velaram;
Pela minha vida.
Aos meus avós Mário e Delfina;
Que sempre quiseram-me feliz.
Ao meu orientador;
Um verdadeiro educador;
Às vezes agindo também como um pai;
Lembro que caminhamos juntos por turbulências e realizações;
E ainda caminharemos juntos por muito tempo;
A Márcia;
Meu grande amor;
Cujos conselhos tem sido inspiração;
Para o meu vencer;
Aos amigos;
Que alegraram a minha vida;
E me confortaram nos momentos difíceis.
Aos secretários Ivan(O terrível) e Silvio;
Que não são serviçais;
São pessoas que sem as quais isto não seria possível;
Aos funcionários,
Que sempre estiveram ao nosso lado;
A torcer e ajudar;
Que nosso Pai os conserve e os proteja!

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

Homenagem especial:

Perdas:

Disto eu sei;
O choro contido;
As lágrimas caídas;
Isto é muito pouco;
Para nós;
Pois o coração louco;
Fica envolto no medo;
De ficarmos sós.
Não exatamente;
O que desejam os que foram;
Eles esperam por um repouso decente;
Pois lá não sentem mais dor só a separação.
Dor maior sempre ficarão com os que aqui estão;
Uma vez que sempre serão órfãos;
Do carinho, do afeto, do amor;
Do calor;
Do abrigo;
A solidão que nos assola;
Devora nosso ser;
E faz crescer a angústia;
A raiva;
Contra algo que não podemos vencer;
Nem tão pouco esquecer;
Apenas o velho e bom tempo nos ajuda a amenizar;
Não há porque se rebelar contra a ordem natural;
Que envolvem todas as coisas;
Mas é preciso conviver;
Compreender a cada dia;
Como elas são;
E enquanto se tiver permissão;
Cumprir nossa missão de vida;
Não por conformismo;
Nem tão pouco por covardia;
Mas por não haver;
Neste caso nenhuma outra possibilidade;
Além da procura da felicidade;
Infelizmente agora um pouco mais sozinho.
Cada passarinho terá seu ninho nas noites de frio;
Cada um de nós compõem sua história;
E sempre ficaremos na memória daqueles;
Que nos amam;
Pois seja onde for;
Ou como for;
Suas vozes ainda clamam;
Para que nós eternos aprendizes;
Sejamos felizes.

Junior 98.

Poema dedicado a minha Mãe Marina, ao meu Avô Mário, falecidos em 08 de Abril de 1998, e em 25 de Julho de1998, antes de verem o resultado do que eles me proporcionaram fazer.

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

INDICE:

- Saibam que valeu!....02
- Agradecimentos de dedicatória....03
- Homenagem especial....04
1. Resumo....07
2. Abstract....08
3. À guisa de introdução....09
4. A proteção do meio ambiente no Brasil....14
 4.1. A questão ambiental no Brasil....14
 4.2. A política ambiental no Brasil....19
 4.3. O Direito Ambiental no Brasil....21
 4.3.1. Um pouco sobre a origem do Direito....21
 4.3.2. O Direito Ambiental no Brasil....22
5. Procedimento metodológico....25
 5.1. Material utilizado no trabalho....25
 5.2. Descrição metodológica....25
6. O Complexo Estuarino Lagunar do litoral sul de São Paulo....27
 6.1. Aspectos gerais da região....27
 6.2. Definição de Complexo....27
 6.3. Importância ecológica do Complexo....31
7. As cidades de: Iguape, Cananéia e Ilha Comprida....47
8. A cultura tradicional lagunar....53
9. Principais problemas da área em análise....58
10 As Leis Orgânicas dos Municípios e a questão ambiental do Complexo Estuarino Lagunar....63
 10.1. A proteção aos recursos ambientais enquanto questão legal....65
 10.2. A lei orgânica e o meio ambiente....67
11. As Leis Orgânicas de Município e a preservação da cultura lagunar....71
 11.1. A Constituição federal e a preservação da cultura....71
 11.2. A cultura, segundo a Constituição de São Paulo....72
 11.3. A cultura conforme as Leis Orgânicas de Município....73
12. Ações para solucionar os problemas, segundo as Leis Orgânicas e a Lei 9.605/98....76
13. Considerações finais....81



14. Bibliografia.....84

15. Anexos.....88

15.1. Extrato da Constituição(Capítulo do meio ambiente).....88

15.2. Extrato da Constituição Federal(Capítulo da cultura).....89

15.3. Extrato da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais).....90

15.4. Extrato da Constituição Estadual Paulista (Capítulo do meio ambiente).....100

15.5. Extrato da Lei Orgânica de Ilha Comprida(Capítulo do meio ambiente).....102

15.6. Extrato da Lei Orgânica de Cananéia(Capítulo do meio ambiente).....103

15.7. Extrato da Lei Orgânica de Iguape(Capítulo do meio ambiente).....105

1. Resumo:

O presente trabalho procura compreender como os municípios do Vale do Ribeira, que estão na região do Complexo Estuarino Lagunar, tratam as riquezas naturais e culturais relativas a esta particularidade natural regional; no texto de suas Leis Orgânicas, legislação básica, que tem por função ditar os princípios gerais que nortearão a política local, bem como legislações superiores que auxiliam na conservação e manutenção das condições satisfatórias de seus recursos.

Para este objetivo analisa-se a legislação pertinente e compôs-se um entrelaçamento de informações, bem como houve também a constatação "***in loco***" das condições ambientais, realizadas ao longo de doze viagens a região abordada, nos últimos cinco anos.

Nota-se que os Municípios, não se preocuparam em definir metas precisas para preservar o meio ambiente e a cultura lagunar, em sua carta magna, deixando a definição deste assunto a cargo de legislações mais maleáveis, portanto mais manipulável por parte dos interesses locais, não podendo no momento, determinar se a omissão é intencional ou não, pois o caso é muito particular.



2. Abstract:

The present study trie to realize how "Vale do Ribeira" municipal districts, in the area of their Lagoon Estuary Complex, deal with cultural and natural resources relating to regional characteristics, in the text of ther Organic Laws, basic legislation as well as superior ones that support preservation of satisfactory conditions concerning their resources.

To achieve this purpose the current legislation in analyse and a information intelacement was arranged, as well as the environment circunstances were checked "in loco" that happened along the last five years and twelve journeys to the mentioned area.

It observe that the municipal districts did not worry about fixing precise goals to preserve the Lagoon culture and environment, postponing the matter to more flexible legislations; therefore propense to be manipulated by local interests and incapable of stating whether omission was intentional or not, as it is a very specific affair

3. À guisa de introdução:

O presente trabalho tem por objetivo compreender como as Leis Orgânicas de Município de Iguape, Cananéia e Ilha Comprida tratam as questões ambientais e culturais presentes em seu território, observando se as diretivas por elas estabelecidas, são eficazes para o seu intento, uma vez que a preservação ambiental e cultural em regiões como esta se confundem, como bem especifica **MAGALHÃES(1998)**.

A problemática ambiental na atualidade precisa ser encarada muito mais como uma decorrência do modo de produção e seus desdobramentos, fator que ocasiona uma crise de sobrevivência na espécie humana.

Desordens ambientais ocorreram na terra desde o seu aparecimento, motivadas por condições naturais, as placas tectônicas que se deslocam, vulcões e terremotos revolvem a terra firme, montanhas que se levantam, ventos que levam o solo das rochas, rios que escorrem seu leito, mares que fazem e desfazem suas praias**(BRANCO & BRANCO; 1992)**.

O mesmo **BRANCO(1994)** em outra obra, argumenta que aparecimento do homem com sua capacidade de adaptação, diferente dos outros animais, modifica a natureza. A sua característica de transformador, começa a mediar todas as suas relações com o meio natural, onde por intermédio do trabalho o humano age em benefício próprio modificando o cumprimento dos eventos, preestabelecidos no universo. O homem desvincula-se cada vez mais das leis naturais adquire por meio de artifícios a capacidade de voar, explorar ambientes aquáticos, propagar sua voz e suas idéias em toda a terra, respira onde não há ar.



Sobrevive em lugares sem vida. Inventa seu alimento, sua casa, e no final do século XX, o seu mundo.

Porém, a espécie humana não está totalmente livre da natureza. Transformá-la não significa destruí-la e sim lhe dar novo significado **(CHIAÍ; 1995)**. E assim, na história do homem a natureza se transformou muitas vezes. Muitas paisagens se modificaram e, com elas, muitos animais e vegetais. Outros tantos desapareceram para sempre. Quanto aos limites do mundo humano se estendeu a quase todos. **RIBEIRO(1995)** ao argumentar sobre as modificações que o brasileiro fez em seu território, argumenta que homem muda a natureza e a partir de sua própria natureza, cria uma segunda natureza, limitada, no entanto, pela primeira, havendo então segundo suas próprias palavras um conflito estabelecido entre o ser humano, enquanto fruto da sua atividade cultural e o ser humano, como fruto do meio natural.

O que transforma projeto humano, por sua vez, é contraditório. O trabalho humano, uma ação consciente de benefício coletivo, se transformou muitas vezes ao longo da história**(NASCIMENTO; 1990)**. Trabalho coletivo, trabalho escravo, trabalho vendido , são exemplos desta transformação que produzem e são produzidos pelas diferentes formas de organização humana. As relações humanas são impulsionadas pelo modo com que esse trabalho se apresenta na forma de organização social. Assim, o modo de se organizar depende do significado do trabalho e vice versa**(TOMAZI; 1994)**.

Estas circunstâncias acima descritas, tem uma argumentação forte, explicando como modernamente se processa a relação ambiente, produção humana **(ALMEIDA; 1988)**:

"A luta pela conservação do meio ambiente longe de ser

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

interpretada como pequeno burguesa, capta em suas entranhas as formas e os instrumentos pelos quais os homens organizam o seu modo de produção."

Ao contrário do que se imagina e se divulga no final deste século, a natureza não está ameaçada. Como em outros tempos, tudo pode se acabar e começar de novo. Quase todos os animais ou vegetais podem se extinguir e serem substituídos por outros.

Então o que esta ameaçada é a segunda natureza. É o significado da natureza construído pelo homem. Em suma, é o mundo humano que está em perigo. O mundo humano que agoniza com cidades sem luz e sem ar, paisagens esfaceladas com casas dependuradas em encostas ou navegando no mangue , misturadas ao lixo do esgoto. Tudo, nesse final de século, se tornou descartável. A casa alugada, o carro, a bicicleta, a televisão, o vídeo, o amor, o par de tênis, o emprego e mais, o descarte ocorre com incrível rapidez. Por outro lado, a quantidade de matéria - prima para atender esta demanda é muito alta. A cultura do consumismo, como argumenta **HUBERMAN(1996)**, piora as relações entre humanos e leva agressões às partes da natureza necessárias como fonte de renovação das necessidades do Homem (tanto físicas quanto afetivas).

A concentração de terra , a revolução verde e a tecnologia agrícola expulsam o trabalhador rural do campo, bem como comunidades que possuem relações estreitas com o meio que a circunda, a migração para a cidade procurando oportunidades, tornou-se segundo **VANALLI(1994),** uma opção; a exploração econômica de suas áreas originais agora mecanizadas, além de degradatória, não lhes representam melhorias na qualidade de vida, sobram então



conforme diz **KOVARICK (1979)** a vida em favelas, cortiços, bem como o subemprego.

Em vista disso, várias categorias sociais se organizam em torno de múltiplos motivos, para forçarem os estados do planeta, a investirem esforços na minimização e, possível reversão desse quadro grotesco. Outras organizações ligadas ao capital, que inicialmente se sentiam prejudicados pela ameaça ao controle da obtenção e utilização da matéria-prima que necessitam para a elaboração de seus produtos, mudaram sua posição e aderiram ao movimento por interesses econômicos**(VIOLA; 1992)**.

ACOT(1990), escreve que a preocupação ambiental, no inicio deste século, teve inspirações iniciais de cunho nazista (no final da década de trinta) e depois muito conservadoras (durante a Guerra do Vietnã). A politização do movimento, produzido em parte pela inserção e aprofundamento das questões sociais e econômicas na discussão, acabaram por deslocar o eixo deste para setores essencialmente existenciais e interesses ligados aos grandes capitalistas, para segmentos que procuram encontrar na questão econômica, um referencial para a melhoria das questões sociais e ambientais, considera-se como ponto de referência, o movimento ambientalista internacional, complementa **DUPUY(1980)**.

A preocupação ambientalista ganhou espaço, primeiramente nos países da Europa Ocidental, Estados Unidos e Canadá. Em seguida se espalhou para o resto do planeta, onde a sociedade organizada trabalha no sentido de conquistar melhores condições de vida, para tanto a questão ambiental é considerada como um dos componentes da construção da idéia do econômico, do social, do psicológico e do cultural (paradigmas clássicos do pensamento europeu), introduzindo-se então uma nova ótica nas concepções de mundo e em sua forma de

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

transformá-lo. E logo os governos (democráticos) sentirão o apelo do cidadão em considerar essa nova ótica como elemento político de consideráveis proporções. A presença desse discurso no parlamento obrigou os políticos a traduzirem em leis as questões relacionadas ao ambiente. Ao mesmo tempo, novos políticos de inspiração ambientalista começavam a surgir por todo o mundo e, fazer parte das constituições de todos os países do planeta**(VIOLA; 1992)**.

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

4. A proteção do meio ambiente no Brasil:

A discussão sobre proteção ambiental no mundo, bem como no Brasil, está melhor instrumentalizada, graças a tomada de consciência tida na sociedade atual quando das questões relativas à qualidade de vida sadia, é amplamente divulgada e difundida pelos meios de comunicação.

Para compreensão deste processo no Brasil, dividiu-se esta análise em três partes importantes e interligadas entre si: A questão ambiental; a política e o direito.

4.1. A questão ambiental no Brasil:

A exploração de recursos naturais, no solo brasileiro, data de seu descobrimento, pois seu primeiro ciclo produtivo foi a extração de pau-brasil, deste momento até o atual, muitos outros representam perdas para os ecossistemas presentes em seu território, a monocultura, a má ocupação dos solos para práticas agrícolas, bem como a utilização inadequada de insumos agrícolas no campo, são faces da problemática ambiental, oriunda do modelo de desenvolvimento optado.

A situação se agrava a partir da década de 50, quando adotou um sistema capitalista com características tardias**(MELLO; 1991)**. A exploração do meio natural então, coloca-se como um confronto entre os que desenvolvem atividades econômicas e as condições necessárias a manutenção da qualidade de vida sadia.

A devastação de recursos, em nome do progresso encontra abrigo nas políticas de crescimento econômico, bem como nas aberturas de fronteiras para atividades exploratórias, algumas regiões, tem suas riquezas sensivelmente diminuídas como pode-se constatar pelos dados apresentados:



O Brasil devasta 0,4% de suas florestas anualmente **BROWER; (1992)**, neste sentido argumenta:

> ***"O Brasil, é o maior desmatador entre 62 países em desenvolvimento nos trópicos, responsável sozinho por 19% das perdas globais das florestas tropicais todos os anos"***

Produz 33.054.500 m³ de madeira por ano; em 1991 por exemplo, o país exportou 116.527t de mogno rendendo aproximadamente 63 milhões de dólares**(REVISTA VISÃO, 20 de MAIO de 1992)**.Em relação a agricultura no ano de 1991, 3.186.276t de defensivos agrícolas e 1.832.658t de fertilizantes foram usados. Produz 241.614t de lixo por dia, sendo destes 73% abandonados a céu aberto e 26% devidamente armazenado.

No que diz respeito a ecossistemas florestais: apenas 6,6% da extensão dos cerrados, se encontram intocadas. A degradação da Amazônia brasileira em 1991, representa uma retirada de 0,9% da cobertura original, um avanço, quando levamos em conta que em 1988 representa 2,5%; 1989: 2,1% e 1990: 1,4%. Possui aproximadamente 3.000 espécies de vertebrados terrestres e 3.000 espécies de peixes de água doce; 55.000 espécimes de angiospermas. Segundo dados divulgados pela **S.O.S. MATA ATLÂNTICA** em **1992** no Dossiê sobre questões relacionadas a Mata Atlântica restam menos de 8,8% da cobertura vegetal original. Apenas 1,8% de seu território, está na forma de unidades de conservação sendo o total das áreas protegidas, não representando 3,7% de sua extensão.

Segundo a mesma fonte possui 1.622 espécies das aves, 450 espécies de mamíferos das existentes em todo mundo. O mapa de devastação,



demonstra como São Paulo e mais especificamente a área relativa ao trabalho foi agredida:

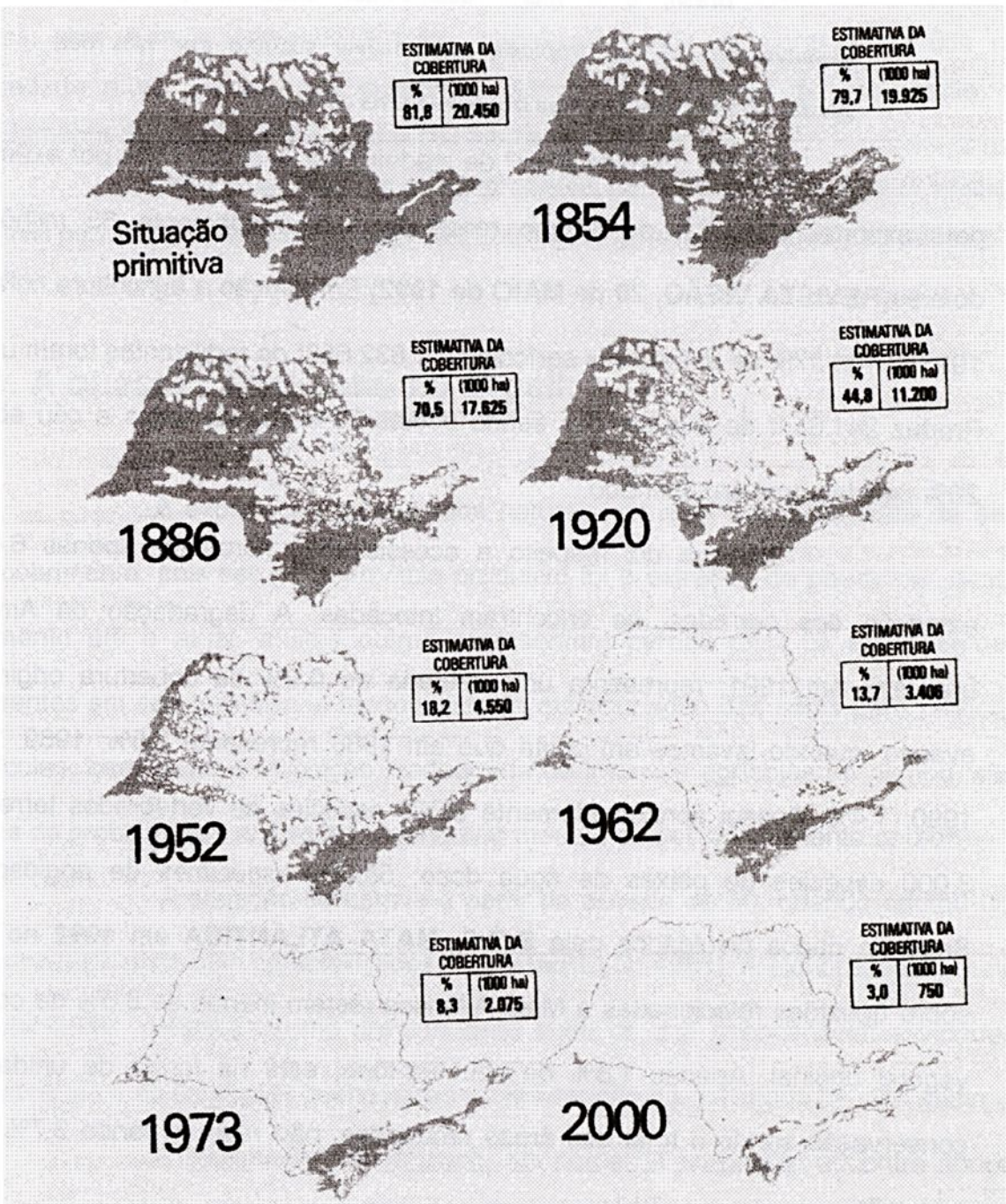


Figura 1 devastação de São Paulo; FONTE: Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Sendo mais específicos na análise da área estudada veremos questões ligadas a Mata Atlântica e Sistemas Costeiros e Insulares em todo o Brasil:

4.1.1. Mata Atlântica:

Área original: 1,3 milhões de km²;

Área total atual: 52.000 km².

- Principais impactos, segundo **EMBRAPA(1994)**:

Grandes concentrações urbanas: degradação da paisagem poluição de águas interiores e costeiras, contaminação do solo, escassez de espaço, problemas sócio-econômicos e poluição sonora.

Grandes concentrações industriais e pólos industriais: poluição das águas, do ar e dos solos, degradação da paisagem e geração de resíduos sólidos perigosos.

Atividades portuárias: poluição das águas costeiras, poluição atmosférica, geração de residos sólidos perigosos e riscos de acidentes.

Agroindústrias de açúcar e álcool, papel e celulose e siderúrgicas: utilização de madeiras nobres, de carvão vegetal, poluição dos cursos d'água, dos solos e do ar, desequilíbrio ambiental e monocultura.

Transporte de combustíveis em óleodutos e gasodutos: desmatamento, erosão, riscos de acidentes com prejuízos para à fauna, à flora e à vida humana.

Expansão urbana desordenada na faixa litorânea: destruição de ecossistemas fundamentais à vida marinha, manguesais e restingas, degradação de paisagens, poluição das praias, prejuízos sócio-econômicos para o lazer, turismo e pesca.



Mineração de granito calcário e areia: degradação de grandes áreas; poluição e assoreamento dos cursos d'água, degradação da paisagem e problemas sócio-econômicos graves.

4.1.2. Sistemas Costeiros e insulares:

Extração mineral: poluição das águas, ar e solo, ameaça a manguesais e restingas, conflito entre a industria turismo, a pesca e o lazer.

Expansão urbana desordenada em áreas naturais do litoral e especulação imobiliária: degradação de ecossistemas fundamentais à vida marinha, manguesais e restingas, degradação de paisagens, enseadas, falésias, promontórios, penínsulas e ilhas, poluição das praias, prejuízos para o turismo e a pesca.

Atividades portuárias: poluição das águas costeiras, riscos de acidentes e poluição atmosférica.

Pesca excessiva: esgotamento dos estoques pesqueiros, principalmente lagostas e peixes de maior valor econômico, desequilíbrio ecológico da biota marinha e impactos negativos sócio-econômicos e culturais.

Lembrando-se que mais da metade da população ocupa a faixa litorânea, onde é gerada grande parte da produção econômica do país, submetendo os ecossistemas costeiros a violentas pressões, catorze das dezessete capitais de estados brasileiros banhados pelo mar localizam-se no litoral. Dentre as três exceções, São Paulo que exerce grande pressão antrópica sobre a costa, através de uma rede de assentamentos de natureza industrial, portuária e turística.

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

4.2. A política ambiental no Brasil:

A primeira medida política, tomada em relação ao Brasil, data do descobrimento, com o estabelecimento do primeiro ciclo de sua economia, a extração do pau-brasil **(VIOLA; 1992)**. Após este vários outros se seguiram, a extração de minerais, como ouro, prata e a lavra do diamante, ocasionaram impactos ao meio ambiente.

A virtude desta entidade, segundo o autor estava em combinar elementos inter-governamentais com não governamentais, uma característica que antecedeu a iniciativa da ONU ao criar o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente em 1972. Embora sua atuação na década de 1960 tenha tido um escopo muito limitado, pois não havia sequer uma preocupação marginal com a problemática ambiental junto a opinião política brasileira, é inegável a sua importância histórica.

Em 1971 surge um grupo pioneiro, a AGAPLAN (Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural), uma entidade que rapidamente difundiu suas diretivas na sociedade e conseguiu com algum sucesso viabilizar a defesa da fauna e da flora brasileira, esta mobilização no entanto, foi insuficiente para sensibilizar o nosso país a ponto de participar da Conferencia de Estocolmo em 1972, da mesma forma que os movimentos ambientalistas internacionais nascentes, fizeram para mobilizar os países desenvolvidos, ou como interesses que impulsionaram Estados do terceiro mundo tais como a Índia e a Venezuela. Segundo **(GUIMARÃES; 1986)** o Estado brasileiro vivia um momento político repressivo, a economia daquele momento privilegiava transferências de tecnologia,

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

cuja atividade se contrapunha a uma efetiva proteção ao meio ambiente.

A discussão em âmbito nacional então evoluiu, a partir da primeira metade da década de setenta, quando estouram movimentos de proteção ao Meio Ambiente em São Paulo, para preservação da Mata Atlântica e no Paraná para a preservação de Sete Quedas do Iguaçu.**(VIOLA; 1992)**

O final da década de 1970 é marcado pelo movimento contra a construção de usinas atômicas, que assume a vanguarda dos movimentos ambientais, trabalhando dois eixos sociais de grande importância a comunidade científica nacional, e os cidadãos que se organizaram em torno das ONGs(Organizações Não Governamentais) ambientalistas.**(GIROTTI; 1984)**

O início da década de 1980 é marcado por um novo movimento que aflorou com força semelhante ao movimento antinuclear, o contra a degradação sócio-ambiental ocorrida em Cubatão, nesta ocasião surgiram figuras importantes na política ambiental brasileira da atualidade, segundo **VIOLA(1992)**.

A partir de então os fatos relativos aos movimentos de preservação ambiental no Brasil tornaram-se mais politizados, com a presença de entidades estrangeiras e partidos políticos, destacam-se entre as ONGs: SOS Mata Atlântica, WWF(World Wide Fundation), Green Peace, FUNATURA, Amigos da Terra e Fundação Biodiversitas.

Atualmente é rara a região ou localidade que não possui uma ONG, voltada a proteção de ecossistemas mais específicos, atuando junto a sociedade de maneira mais efetiva. Este crescimento no número de associações teve um incremento após a Eco-Rio92 e influencia toda e qualquer atividade ligada a movimentos de preservação ambiental, sobretudo o direito **SPAGNOL JR., & NASCIMENTO JR., A. F.(1996)**.



4.3. O Direito Ambiental no Brasil:

4.3.1. Um pouco sobre a origem do Direito:

O Direito surge com a necessidade das sociedades se organizarem, situação sustentada por **GRECO FILHO (1983)**, quando argumenta que grupos sociais em seus mais variados estágios de civilização, inclusive nas mais primitivas, sempre estiveram moldadas em algumas normas de conduta, **REALE (1987)** traduz a situação como:

> ***"O Direito é por conseguinte um fenômeno social, não existe senão na sociedade, e não pode ser concebido fora dela."***

Por sua vez, neste sentido **ENVANGELISTA de JESUS (1985)**, argumenta que o fato social é sempre ponto de partida para o Direito, surgindo das necessidades vitais do Ser Humano. Aqui cabe complementação, pois a figura do Estado também surge com esta mesma preocupação, uma estruturação social e dá um novo sentido ao Direito. Pois enquanto o corpo jurídico é gerado pela sociedade como um todo, o poder centralizado, qualquer que seja sua natureza, é o responsável pela consubstanciação destas normas na forma escrita e expressas da forma que estamos habituados hoje (escrito e sistematizado.), exercendo por intermédio delas, seu domínio lançando mão da burocracia, tirando o caráter informal imputado a estas pela transmissão oral, exercendo um controle mais eficaz.

Este fenômeno estrutural originou-se na antigüidade tendo como maior referencia os romanos. Roma, transformou-se em um Estado de grandes proporções forçado a tomar medidas descentralizadoras de poder, por parte do



Imperador, enquanto figura administrativa, pois ele enquanto administrador naquele momento se vê incapaz de formular e ministrar sozinho todas as decisões necessárias ao bom funcionamento de todos os seus aparatos estatais, este contexto força a existência de juízes que devem decidir **ratio juris**, ou seja segundo a lei, **REALE(1987)** argumenta ainda que este fato se prolata até os dias atuais onde os mecanismos neste sentido, somente sofisticaram.

Uma destas sofisticações é o Direito ambiental, que surge como um meio de proteger os interesses ligados ao direito a vida e a qualidade de vida. Ele é fruto das reivindicações dos movimentos sociais do final da década de setenta, que trouxeram consigo, um conjunto de reflexões e práticas que forçaram uma transformação na visão da humanidade perante o meio ambiente **NEVES at all(1992)**.

Tais movimentos pressionaram a política dos países cuja condição econômica era melhor, proporcionaram aos seus representantes legislar e aprovar, textos legais com finalidades preservacionistas**(DUPUY; 1980)**.

4.3.2. O Direito Ambiental no Brasil:

Estas decisões políticas influem no poder de polícia quanto ao meio ambiente, ou seja, na "*longa mano*" do Estado, relativo a política ambiental, este elemento é o que mais força uma atitude de cautela por parte dos agressores ao meio ambiente, tem suas atribuições legadas aos órgãos oficiais, e está elencado no bojo do **§ 1° do artigo 255 da CONSTITUIÇÃO**, incumbindo o Poder Público de assegurar o direito de um meio ambiente equilibrado.

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

O seu objetivo, é também o de proteger as grandes massas florestais brasileiras que encontram-se devidamente expresso no **parágrafo 4° do artigo 225**, declara Patrimônio Nacional a floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal mato-grossense e a Zona Costeira, a situação demonstrou bem a força do grupos econômicos que deixaram o cerrado fora de sua proteção conforme **SPAGNOL JR., & NASCIMENTO JR., A. F.(1996)**.

Analisando o **artigo 225** da **CONSTITUIÇÃO**, observa-se o conceito de meio ambiente no Brasil, que será utilizado neste trabalho e pode ocasionar diversas e divergentes interpretações sobre o que é realmente nosso direito em relação a ele. Isto possibilita interpretar o texto de forma a constatar que ele espelha a política nacional, com manifestações pró preservação mas cheia de atitudes dúbias quando se trata dos interesses econômicos**(SPAGNOL JR & NASCIMENTO JR; 1998)**.

O direito escrito brasileiro, já possui uma definição formulada anteriormente segundo a **LEI FEDERAL 6.938/81**, **artigo 3°, I,** entende por "meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas."

A doutrina em direito urbanístico brasileiro também considera o meio ambiente de acordo com sua concepção, para ela :

> ***"Meio ambiente é a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida humana"*** **(AFONSO; 1991)**.

A transformação de como fazer política exterior, ocasionou modificações no cenário interno, reclamando então a adesão a acordos internacionais, que ao serem aceitos pelo governo federal, na maioria das vezes

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

devido ao medo de retaliação econômica, configuram como fontes do direito, transformando todas as legislações formuladas a partir de então, em todo território nacional**(CARVALHO; 1991)**.

O Estado brasileiro, tomou consciência destas transformações e conferiu-se, juntamente com as Unidades Federativas e os Municípios, normas escritas onde também encontram-se abordadas questões ambientais, da mesma forma que as culturais, patrimoniais, históricas dentre outras, sobre os mais variados temas, a ótica expressa nas diretivas administrativas descritas em suas leis de estruturação, o Estado com a Constituição Federal a Unidade Federativa, por intermédio de sua Carta de Princípios, os Municípios, por intermédio de suas Leis Orgânicas.

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

5. Procedimento metodológico:

Para atingir seu objetivo, fez-se necessária a utilização dos seguintes materiais e adoção dos seguintes passos:

5.1. Material utilizado no trabalho:

- Uma van e um ônibus com motoristas cedidos pela UNESP;
- Uma máquina fotográfica Pentax modelo SF10, com lente de 50mm e filmes;
- Um micro Pentium 133;
- Um scanner Artec;
- Uma impressora Desckjet 693 HP;
- Fotos de minha autoria, bem como algumas cedidas;
- Mapas e fotos;
- Constituição Federal e Estadual;
- Leis Orgânicas de Iguape, Cananéia e Ilha Comprida.

5.2. Descrição metodológica:

Para isto, foram observadas as legislações orgânicas referentes aos municípios de Iguape, Cananéia e Ilha Comprida; três realidades políticas econômicas e culturais muito próximas, cruzados estes dados com as Constituições Federais, Estaduais e com a **Lei 9.605/98**, observando como a área deverá ser

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

protegida e utilizada, este trabalho servirá futuramente, como subsídio para um planejamento de gestão de recursos naturais e municipais.

Esta região foi a escolhida, devido a seu caráter ecológico e cultural, segundo **CARVALHO(1992)** uma área de procria de espécies que não tem somente o interesse local ou nacional, a questão aqui é de ordem internacional, pois as crias neste local existentes, migraram para o mar aberto e podem ser disputadas por qualquer nação indistintamente, bem como pela diversidade cultural que se desenvolve a partir deste fenômeno natural.

Os Municípios visitados e estudados em suas condições naturais, apresentam riqueza em documentação histórica, a qual reproduziu-se e analisou-se em fotos e trabalhos científicos publicados e divulgados em várias ocasiões, bem como em eventos de instituições reconhecidas nacional e internacionalmente.

Todo este material mostra como é a região, nos possibilitando uma leitura completa do local, e especificamente nas questões ambientais e culturais da área.

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

6. O Complexo Estuárino Lagunar do litoral sul de São Paulo: Aspectos ecológicos e humanos.

6.1. Aspectos gerais da região:

A região foi uma das primeiras a ser colonizada na região sudeste, devido a suas características, onde ressalta-se a presença de uma baia com água abrigada da presença de vento ou correntes, fundo de mar limoso, espaço suficiente para o aportamento de diversas naus de bom tamanho, no passado facilitaram a fixação do europeu na região.

O início da colonização é marcado pelo processo exploratório, as riquezas naturais presentes serviram de matéria prima para a confecção de casas e demais estruturas necessárias para se firmar as vilas, sendo a primeira e mais significativa Maratavama.

Estes ao se instalarem tiveram contato com os indígenas, que eram numerosos na região pela época do início da colonização paulista, a miscigenação aconteceu em um meio repleto de riquezas como cavernas, matas virgens e o Oceano Atlântico faz parte de uma das regiões mais significativas em termo de biodiversidade do Brasil e possibilitam grandes atividades no campo do turismo, que ainda é pouco explorado.**(SECRETARIA do MEIO AMBIENTE do ESTADO de SÃO PAULO; 1992)**. O mapa a seguir, dará a exata dimensão da área em questão:

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

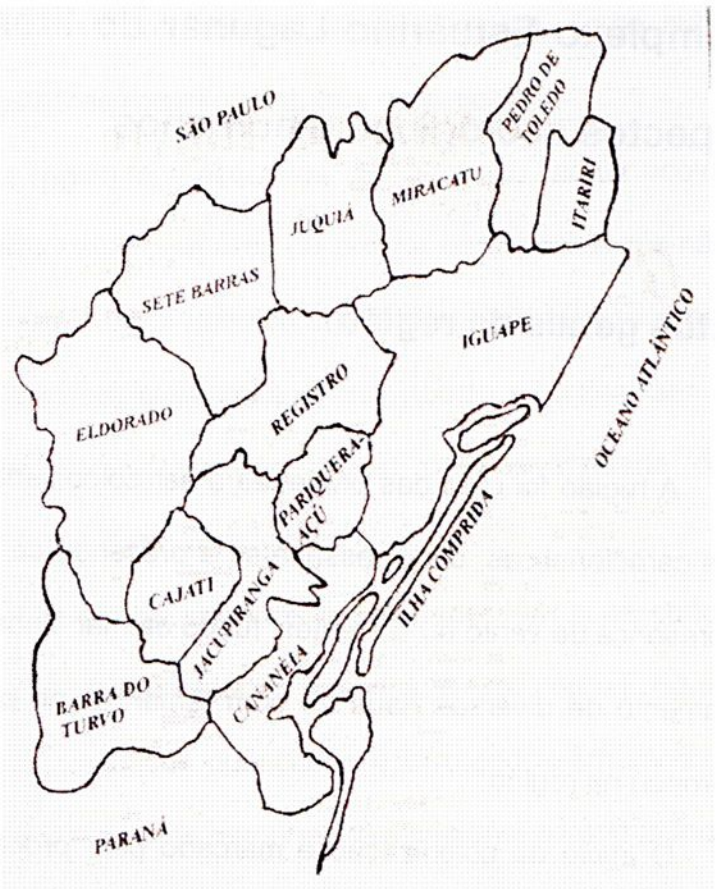


Figura 2: mapa do Vale do Ribeira; Fonte: Olanek

Esta região, compreende uma das maiores riquezas naturais e culturais do Estado de São Paulo, a Mata Atlântica do Vale do Ribeira e o Complexo Estuarino Lagunar Paulista, quilombos e povoados antigos, embora não densamente povoado, conforme argumenta **OLANEK(1996)** os municípios que compõem esta região, somados, contam com pouco mais de 300.000 habitantes e deseja desenvolvimento econômico sem se preocupar com a sustentabilidade

Observe que as cidades cujas extensões territoriais encontram-se no Estuário, somam juntas algo próximo a 39.375 habitantes, elas têm economia fragmentada e estão longe de demonstrar a importância histórica desta região, e a mesma pujança que ostentara outrora, quando o porto que funcionava na cidade de Iguape era ativo.

6.2. Definição de Complexo:

Complexos ecológicos, conforme a **ACADEMIA de CIÊNCIAS do ESTADO de SÃO PAULO(1997)**, são mosaicos de comunidades determinados principalmente pela diversidade local de fatores geomorfológicos e recorrendo em diversas localidades. A mesma academia, conceitua Estuários como corpos de água costeira, semifechados, que tem uma conexão com o mar aberto, influenciado pelo regime de marés; no seu interior a água do mar é misturada com a água doce proveniente de drenagem terrestre, produzindo um gradiente de salinidade.

Portanto, Complexos Estuarinos Lagunares são zonas ambientalmente consideradas frágeis **(CARVALHO, 1991)**, de inestimável importância em relação a vida natural, bem como para a economia da região onde se insere. O Complexo Estuarino Lagunar Paulista, alvo de nosso estudo, esta situado entre as cidades de Iguape, Ilha Comprida e Cananéia uma região que segundo **OLANEK(1996)** abrange aproximadamente 3.690 Km², 39.375 habitantes, na verdade, esta parte do Vale do Ribeira pertencente a APA (Área de Proteção Ambiental de Cananéia – Iguape – Peruibe.).

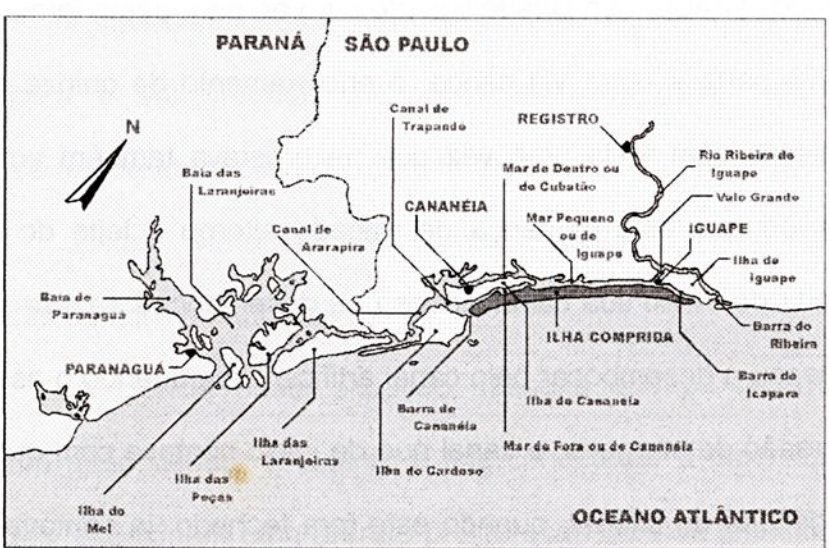


Figura 3: Mapa do Estuário; Confeccionado por Cléia Rubia Andrade Castro

As APAs, segundo **CARVALHO(1991)**, objetivam proteger valores naturais significativos, desde a preservação da vida silvestre até o desenvolvimento econômico da área, em geral, como argumentam **SPAGNOL JUNIOR., N.A. & NASCIMENTO JR., A. F.(1995)**, elas foram instituídas para atender necessidades ligadas aos **artigos 216 e 225**, artifícios jurídicos, voltados a proteção de Paisagens Notáveis e ao Meio Ambiente.

Neste exemplo, ressalta-se a presença das comunidades, cujas atividades dependem da arte da pesca neste ambiente, destacando-se dentre elas Pedrinhas e Juruvauva, em Ilha Comprida. **GEBARA e col, 1996** comentam que a maioria dos autores, consideram as atividades comunitárias locais como de baixo impacto, e para firmar a alegação tomam por base a maneira que elas se relacionam com o meio onde se inserem, observou-se também seu passado histórico na região.

Economicamente no passado esta região sofreu com um problema relativo ao mau planejamento de utilização de recursos naturais, há mais de um século, conforme relato de **BRANCO(1992)**, pescadores decidiram pela construção de um pequeno canal junto a cidade ligando o rio ao mar, desta forma encurtou-se o trajeto de uma parte a outra via canoa, o encurtamento de quinze quilômetros na rota, foi recebido com festa uma vez que se prestava também ao transporte de mercadorias, só que esta mudança de traçado alterou o leito do rio Ribeira do Iguape, a partir de então sua calha sinuosa na desembocadura fora abandonada, e o mesmo passou a desembocar pelo canal artificial, acentuando o assoreamento da região e a erosão de margens, o canal que de inicio contava com quatro metros de largura, na década de oitenta, quando este fora fechado, já contava com dezenas de metros.



O canal do Valo Grande então representa naquele momento, problemas à cidade de Iguape, além de invadir casas e destruir calçamento nas épocas de cheia. O mesmo **BRANCO(1992)**, argumenta que o grande despejo de água doce representou considerável alteração na salinidade do Mar Pequeno causando uma enorme redução dos pescados.

6.3. Importância ecológica do Complexo:

Os Complexos Estuarinos, como observa-se nos capítulos anteriores, são ambientes particulares, segundo **MAGALHÃES(1998)** este foi pela UNESCO definido como um dos mais importantes criadouros do mundo.

Como sua complexidade é grande, optou-se em dividí-lo em partes:

A- Parte aquática, compreende as marés, canais, lagoas salobras e estuários, estes apresentam como aspectos fundamentais: a concentração de sais, oxigênio dissolvido na água, temperatura, que segundo a própria entidade acima citada, são elementos que variam de acordo com a movimentação das águas.

Estas condições estão desta forma devido a: marés que empurram as águas para o Mar Interior, drenagem realizada pelos rios, alto índice de pluviometria e temperatura elevada durante todo ano.

Estas variações ambientais, ditam a configuração e as características da flora e fauna da região.

A ciência desta situação, ressalta que os organismos aquáticos vivem em um meio denso, circulante e interconectado, o fluxo das águas nestas circunstâncias, ocasionam uma grande proliferação de vida planctônica neste local, e a partir de então, desenvolve-se todas as condições para se abrigar animais



bentônicos e nectônicos a **ACADEMIA PAULISTA DE CIÊNCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (1997)**, define estes seres como: conjunto de animais associados com o fundo de um corpo d'água e conjunto de indivíduos que nadam ativamente, independente da ação de correntes locais; respectivamente.).

A região é dotada de grande diversidade de organismos aquáticos, daí sua importância estratégica para o seu desenvolvimento ambiental e econômico.

B – A parte terrestre:

Representada pelas Ilhas, suas praias, dunas e mangues.

O litoral desta região pode ser dividido em rochoso, limoso e de areia, e configuram-se desta forma, segundo **SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE PAULISTA(1992)**:

- o litoral rochoso: compreende a parte formada por rochas, nas quais as ondas se chocam formando um conjunto de rochas desagregadas, formando os costões, tais formações abrigam em sua parte submersa grande diversidade de algas, que não suportam a ação prolongada do sol, ou de ventos, o mesmo fenômeno ocorre em praias;

- o litoral arenoso: este é formado pela areia que se desagregou das rochas e constituiu uma formação em geral pouco inclinada, são as praias propriamente ditas;

- o litoral limoso, formado da confluência dos rios com os mares, ocasionando os manguesais, locais onde a salinidade possibilita a procriação de espécies como os robalos, paratis e as tainhas, por exemplo.

Este ecossistema de rara biodiversidade se encontra ameaçado, e é conceituado por **ODUM(1983)** como um grande acumulo de detritos, matéria orgânica em decomposição que serve como fonte de energia para as mais variadas

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

formas de vida; eles são alvos de aterros e ocupações não devidamente planejadas, a sua depredação representa uma extinção de espécies.

BRANCO (1993), argumenta que as restingas são regiões onde o alto grau de salinidade, bem como a arenosidade do solo, ocasiona a presença de um vegetação frágil, que na maior parte das vezes, assim como os manguesais, se vê ameaçada pela sanha dos empreendimentos imobiliários, que assolam nosso litoral.

A Mata Atlântica, esta presente na Ilha do Cardoso, em duas manchas remanescentes, onde o solo e a topografia permitiram o desenvolvimento deste tipo florestal. Como pode-se verificar pelas informações acima a importância no âmbito ecológico é grande, o mesmo ocorre quando atenta-se para a exploração econômica deste ambiente.

Para compor melhor este quadro é necessário, observar-se a biodiversidade da região:

6.3.1. A fauna:

MAC NELLY e FONSECA, in Dossiê Mata Atlântica (1992), argumentam que a região do Vale e portanto suas unidades de conservação possuem 130 espécies de mamíferos, sendo 39% delas, endêmicas da região, 160 espécies de aves, o que a transforma numa das regiões mais importante para a biodiversidade em nosso estado bem como do país.

Agora mostrar-se-á algumas espécies existentes na região, segundo lista dos animais em extinção do **IBAMA(1993)** e o **Dossiê Mata Atlântica**



(1992): ***Tapirus terrestris***(Anta); ***Lutra longicaudis***(Lontra); ***Panthera onca***(Onça); ***Presonura brasiliensis***(Ariranha); ***Felis tigrina***(gato-do-mato); ***Speothos venaticus***(Chachorro-do-mato-vinagre).



Figura 4: Cachorro do mato vinagre; Fonte Antonio Fernandes Nascimento Jr

Macacos: ***Leantopithecus chysomelas***(Mico–leão–da–cara-dourada); ***Alouatta fusca***(Guariba); ***Leontophecus rosalia***(Mico-leão-dourado). ***Brachyteles arachinoides***(Mono-carvoeiro).

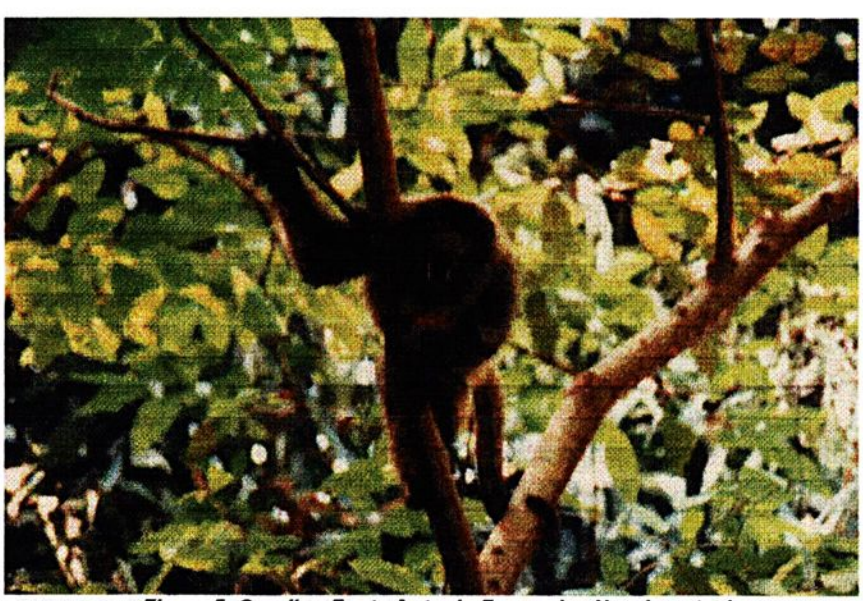


Figura 5: Guariba; Fonte Antonio Fernandes Nascimento Jr

Mazana americana(Veado-mateiro) e **Mazana gondizoubera**(Veado Catingueiro).



Figura 6 : Veado mateiro; Fonte: Antonio Fernandes Nascimento Jr

Priodontes maximus(Tatu-Canastra.); ***Mymercophoga tridactyla***(Tamanduá Bandeira.); ***Eubalaena australis***(Baleia-franca); ***Megaptera novaengliae***(Jubarte); ***Pontoporia blainvillei***(Boto-cachimbo).

Eudocimus ruber(Guará); ***Tinamus solitarius***(Socó-boi),das falconiformes: ***Harpia harpyja***(Harpia), das Psittaciformes: ***Amazona brasiliensis***(Papagaio-da-cara-roxa):



Figura 7: Papagaio-da-cara-rocha; Fonte: Antonio Fernandes Nascimento Junior

Taoniscus nanus(Codorna buraqueira).***Tinamus tinamus***(Perdiz):



Figura 8: Perdiz; Fonte Antonio Fernandes Nascimento Jr

Eretmochelys imbricata(Tartaruga de pente); ***Dermochely coriacea***(Tartaruga-de-couro)

6.3.2. A flora lagunar:

Para uma demonstração geral, conta-se com a descrição sobre a flora da região no **Dossiê Mata Atlântica, da SOS Mata Atlântica (1992)**, onde são ressaltadas as presenças de espécimes que podem ser classificados como variando de raros ou em via de extinção, bem como os de interesse farmacológico ou alimentício, esta presença coloca a região não só na rota da degradação ambiental, mas possibilita também a biopirataria. Nela:

- São endêmicas 53% das espécies arbóreas; 74% das bromélias;
- 64% das espécies de palmeiras, dentre elas:

C. aurita e ***C. flaviceps*** uma região de diversidade única.

Seguindo a seguinte distribuição:

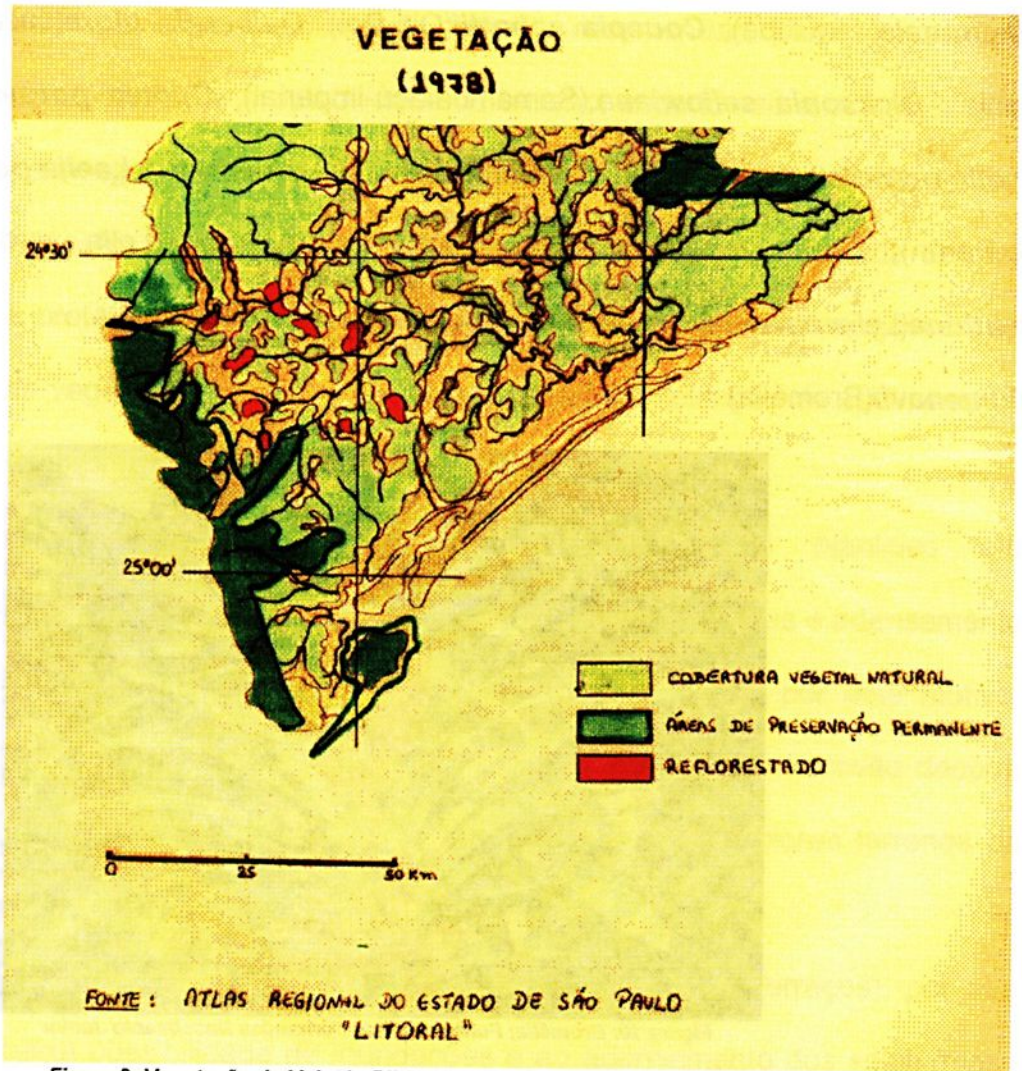


Figura 9: Vegetação do Vale do Ribeira; Confeccionado por Orlando Merlim.

Depois desta breve introdução, destacaremos as seguintes famílias: ***Ficus esp.***(Figueiras); ***Euterpe edulis***(Palmiteiro ou Jussara); ***Tebuia Cassionides***(Caixeta); ***Nectandra; ocotea***(Canelas); ***Cedrela***(Cedro); ***Tibouchina pulchera***(Quaresmeiras); .***Cecrópias***(Embaúbas);

Ou espécies vegetais da Mata Atlântica consideradas em vias de extinção são **(Portaria n° 3 de 29 de Maio de 1968, e n° 093/80-P de 05 de fevereiro de 1980 do instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal o I.B.D.F.)**: ***Acanthococos emensis.*** **Toledo;** ***Cattleia schilleriana.*** **Reichback** e ***Laelia Purpura.*** **Lindley.**

Segundo **WWF–Brasil (1990)** são: ***Cariniana***

ianeirensis(Jequitibá); ***Couepia schottii***(Oiti-Boi); ***Dalbergia nigra***(Jacarandá-da-Bahia); ***Dicksonia sellowiana.***(Samambaiaçú-imperial); ***Ocotea porosa.***(Imbuia); ***Laelia grandis***(Lelia-da-Bahia); ***Laelia lobata***(Lelia-da-Gávea); ***Laelia perinii***(Lelia-de-Perrin); ***Laelia tenebrosa***(Lelia-escura); ***Laelia virens***(Lelia verde); ***Laelia xanthina***(Lelia-amarela); ***Vriesia muelleri***(Gravatá); ***Aechmea blumenavii***(Bromélia):



Figura 10: Bromélia; Fonte: Antonio Fernandes Nascimento Junior

Toda esta riqueza de espécimes se desenvolve sobre um solo com as seguintes características:

6.3.3. O solo:

PALANCA & NASCIMENTO JR(1996) descrevem que a área é um conjunto de terras baixas com planícies aluviais costeiras, terraços marinhos e colinas circundados por morros e serras.

Observam que nas serranias cristalinas o problema é a alta suscetibilidade aos movimentos de massa podendo ocorrer escorregamentos,

rastejamentos de solos e quedas de blocos e recomendam para seu uso critérios diferenciados, conforme a estabilidade do terreno, evitando-se a ocupação junto as linhas de drenagem nas áreas com maior declividade. Ressaltam ainda, o problema relativo à erosão por sulcos e ravinas, sendo recomendada a tomada de medidas visando a proteção imediata nas áreas após trabalhos de terraplanagem ou após a retirada da vegetação, na forma de construções para retenção de sedimentos e leis urbanísticas apropriadas.

BRANCO(1993) alerta ainda, que nas planícies aluviais encharcadas, o problema está presente no risco das inundações e adensamento dos solos, com possibilidades de assoreamento e recalques, é por este motivo que recomenda-se instalação de medidas de redução de cheias e erosão decorrentes destas. Estes segundo o mesmo autor, constituem-se nos piores terrenos para a ocupação.

Nas planícies costeiras (praias, mangues e terraços), por sua vez existe a baixa possibilidade de inundações e ao adensamento dos solos, mas seus problemas são os de recalques, escoamento de águas, enchentes, assoreamento e poluição **PALANCA & NASCIMENTO JR(1996)**. Para este tipo de terreno a instalação de sistemas adequados para a captação, tratamento e adução de águas servidas seria a saída mais racional. Estes na visão dos autores, são os melhores terrenos para ocupação.

CASTRO & NASCIMENTO JR (1996), argumentam que a Ilha Comprida apresenta erosão e assoreamento comandados pelos movimentos das dunas e complexos lagunares e fluvio-estuarinos. As intervenções humanas neste local, devem ser alvo de estudos de impacto ambiental caso impliquem na remoção

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

de areia de qualquer elemento de sua paisagem, ou em alterações nas vazões fluvio-estuarinas.

PALANCA & NASCIMENTO JR(1996) ainda alertam que a região de Cananéia, tem a tendência com a melhoria de suas condições sócio-econômicas, de aumentar o número de assentamentos no local, o que implica na necessidade de educação para que haja segurança neste processo, uma vez que o solo sedimentar, do tipo da região, requer tecnologia anti-sísmica nas fundações das obras, pois a sua acomodação é um fator constante. Este é um dos motivos de rachaduras e fragmentações existentes em estruturas edificadas nas ilhas sem a devida precaução, exigindo uma série de cuidados especiais para sua manutenção. Além de contar com a presença de grande quantidade de metais pesados contaminando o subsolo, decorrente de um ciclo econômico minerador ocorrido na região.

As figuras a seguir demostram melhor o porquê de condições tão extremas:

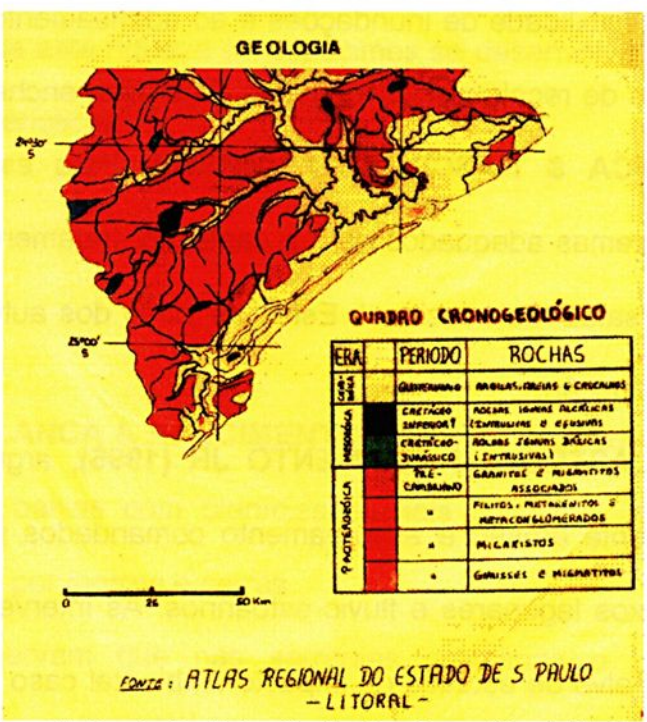


Figura 11: Quadro Geológico; Confeccionado por Orlando Merlim.

Como pode-se observar por este quadro toda deposição ocorreu durante o período Quaternário, caracterizando-se pela presença de: areias, argilas e cascalhos, em análises conclui-se que o processo de formação da região estudada, é ligada a gênese de solos sedimentares, como mostra os esquemas publicados pela **Secretaria Estadual do Meio Ambiente Paulista** em **1992**:



Figura 12: Gênese das Ilhas; Fonte: Secretaria Estadual do Meio Ambiente Paulista

(A)Nesta ilustração a Ilha do Cardoso tem seu território erodido pelo vento e do mar, onde as setas em negrito representam a direção dos ventos predominantes, e as tracejadas, representam o movimento de vaivém das marés.

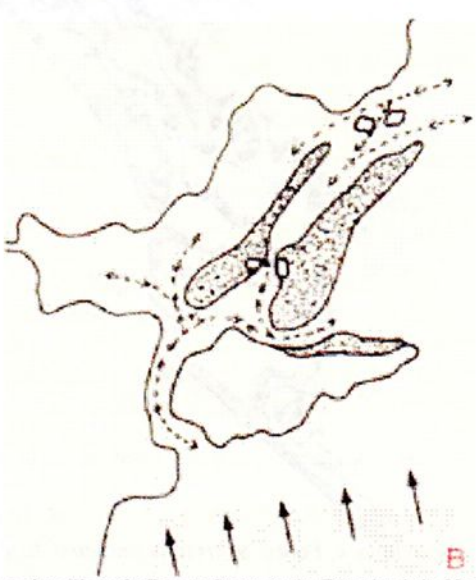


Figura 13: Gênese das Ilhas 2; Fonte:Secretaria Estadual do Meio Ambiente Paulista

(B)Os sedimentos da erosão eólica, bem como os carreados pelo Rio Ribeira do Iguape foram depositados próximo dos pequenos morros. Resultando nas duas ilhas mais internas que encontramos no centro do Complexo.

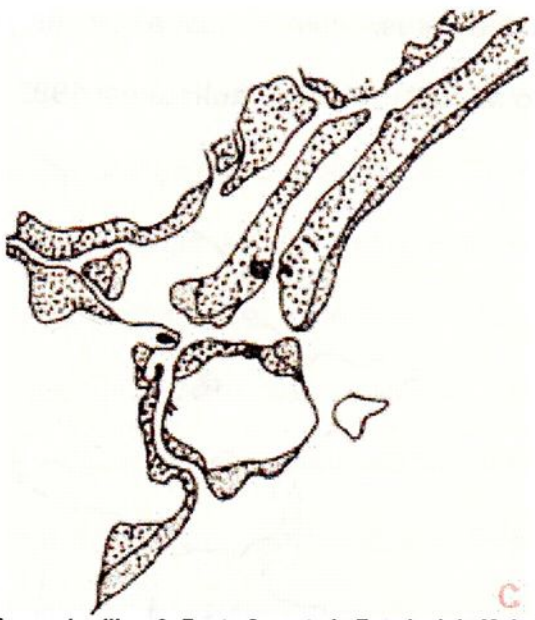


Figura 14: Gênese das Ilhas 3; Fonte:Secretaria Estadual do Meio Ambiente Paulista

(C) O quadro representa uma consolidação dos resíduos que constituem os manguesais.

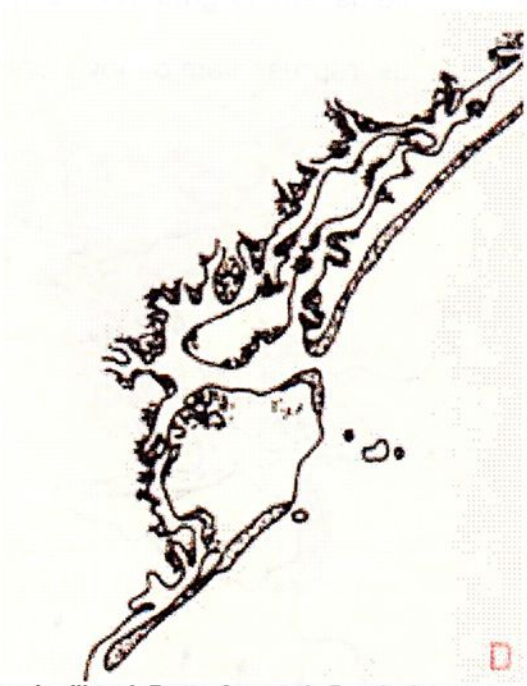


Figura 15: Gênese das Ilhas 4; Fonte: Secretaria Estadual do Meio Ambiente Paulista

(D)Representa a situação atual do local.

Esta conformação em conjunto com as características apresentadas pelas águas locais, nos darão uma visão mais abrangente sobre um dos mais graves problemas do Complexo, portanto neste momento é importante falar-se da hidrografia local:

6.3.4. Às águas:

Conforme a **Secretaria Estadual do Meio Ambiente Paulista (1992)** a região lagunar - estuarina de Iguape – Cananéia – Paranaguá, é uma área com cerca de 5.800Km², localizada na fronteira entre o Paraná e São Paulo, sua extensão é de aproximadamente 200km junto ao litoral, desde a estação ecológica da Juréia em São Paulo, até Pontal do Sul, no Paraná, com a fisionomia ímpar a qual pode-se observar no mapa:

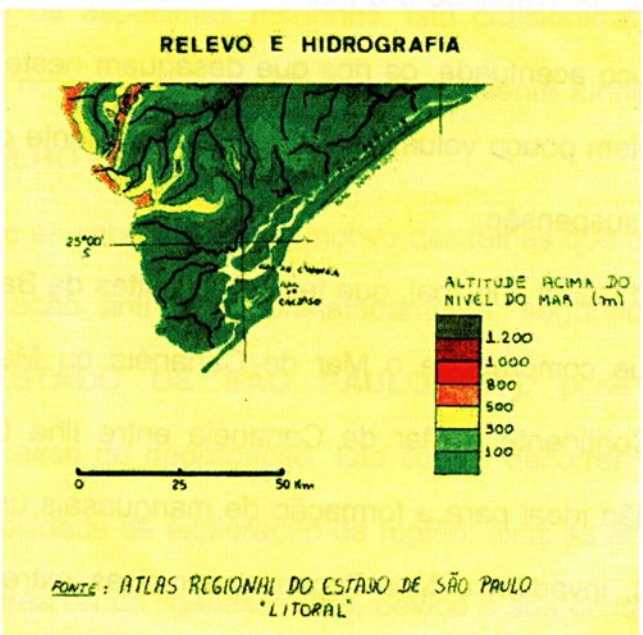


Figura16: Mapa de hidrografia; Confeccionado por Orlando Merlim.

Estes ambientes formam o sistema onde os mares Pequeno, de Iguape, de Cubatão, de Cananéia, de Itapitangui, a Baía de Trapandé e o canal de

Ararapiraca, as Ilhas Comprida, de Cananéia e do Cardoso, os rios Ribeira do Iguape, Taquari e outros, estão presentes e em plena interatividade**(Secretaria Estadual do Meio Ambiente Paulista; 1992).**

A água da região do Complexo devido a junção dos rios com o mar, é salobra e beneficia a grande produção de vida existente na área.

Para se ter uma melhor visão do sistema de distribuição das águas do complexo, apresenta-se as seguintes situações**(Dados fornecidos pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente Paulista; 1992)**:

Na zona da Baía de Trapandé, mar de Itapitangui e canal de Ararapiraca, que se estende do Sul da Ilha do Cardoso, até a Ilha de Cananéia, regiões com bancos de areia.

Na região do Mar de Cubatão que está entre a Ilha de Cananéia e o Continente, a entrada da água sendo feita pela Barra de Cananéia, tendo antes que vencer a Baía de Trapandé e o Mar de Itapitangui, portanto isto torna a vazão como lenta e pouco acentuada, os rios que deságuam neste local são numerosos, embora representem pouco volume de tributação, ambiente próprio para deposição de partículas em suspensão.

O Canal principal, que tem seus limites da Barra de Icapara à Barra de Cananéia, que compreende o Mar de Cananéia ou Mar Pequeno, entre Ilha Comprida e o Continente o Mar de Cananéia entre Ilha Comprida, e a Ilha de Cananéia, é região ideal para a formação de manguesais uma vez que, as águas das marés altas, invadem o Mar Pequeno por duas extremidades as barras de Icapara e Cananéia, esta tributação forma então um grande represamento salgado, que se mistura com a água do Rio Ribeira do Iguape, possibilitando em grande parte a diversidade dos organismos da região.

unesp

6.3.5. As encostas:

Encostas, segundo a **ACADEMIA DE CIÊNCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO(1997)**, são elementos da paisagem localizados, entre a crista e a ravina, pedimento ou planície aluvial. É normalmente o mais afetado pelos processos erosivos, representando um ambiente frágil, onde o equilíbrio depende da ação racional do ser humano **BRANCO(1992)**, o mesmo autor ainda descreve o problema surgido no século XIX, com a construção do canal do Valo Grande, que por sua vez promoveu o desequilíbrio da região acelerando o processo de assoreamento e concorrendo para o aumento dos estragos sentidos, quando das inundações na cidade de Iguape. Estes deslocamentos ao diminuírem a profundidade local, acabam interferindo nas áreas onde se alojam e reproduzem grande quantidade de espécimes marinhos, isto ocasionará um decréscimo nos estoques de peixe no presente, e mais acentuadamente ainda no futuro conforme argumenta **CARVALHO FILHO(1992)**:

Não se sabe ao certo o motivo das falhas que constata na foto, mas em todo caso, a ação antrópica constatadamente, segundo a **ACADEMIA DE CIÊNCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO(1997),** pode desencadear uma aceleração do processo de degradação. Isto com o decorrer do tempo estragaria boa parte da possibilidade de exploração da região, aliás as atividades econômicas desenvolvidas na área ou as ligadas a esta, devido a sua contaminação por metais pesados encejam análises por parte da **CETESB** como demonstra o trabalho de **EYSINK et al(1988.)**.

O problema no estuário, em relação a encostas, difere do restante



da região, onde elas são usadas para o cultivo de banana, pois a degradação influi nas atividades econômicas da área mais rapidamente, a questão piora, quando se atenta à ocupação desordenada, principalmente na estância de Ilha Cumprida, onde a atividade de veraneio provoca um crescimento acelerado em relação ao número de habitantes nas temporadas de férias, quando os problemas ambientais se avolumam.

A gênese da Ilha Comprida, leva ao agravamento de problemas com encostas, uma vez que a mesma é uma deposição de areia, iniciada a alguns milhares de anos.

unesp

7. As cidades do Estuário: Iguape, Cananéia e Ilha Cumprida:

7.1. Cananéia:

De 1.500 à 1.530, a os portugueses fizeram várias expedições ao Brasil para explorar as costas brasileiras e protegê-las da cobiça de outros países. Tanto nas expedições portuguesas, como nas investidas de países de outras nacionalidades, aconteceram muitos naufrágios e assim além dos degredados que eram deixados nas praias e os colonizadores, também muitos náufragos formaram o primeiro contingente de pioneiros na conquista das novas terras.**(OLANEK; 1996)**

Na realidade, o primeiro nome do núcleo local formado por degredados e náufragos de Maratavama, ali se conservando talvez até o ano de 1.600, quando foi transferida para a ilha de Cananéia perdendo aquele nome que. segundo um velho manuscrito seria o do chefe indígena local." **(ALMEIDA; 1939)**

O autor ressalta que no **Livro das Vereanças(1.746-1.762)**, consta que a primitiva povoação que recebera o nome de "Matatavana', estava localizada na Ilha Comprida onde para melhor comodidade esta se transferira para a ilha fronteira, que acabou recebendo o nome de "Cananéia", cuja origem da nomenclatura o autor também ignorava.

ALMEIDA(1939) por sua vez, concluiu que Cananéia é a segunda vila(município) do Estado de São Paulo em antigüidade, caso contemos os oitenta anos, o povoado de Maratavama permaneceu na Ilha Comprida sem grandes

pretensões de cidade. Com o desenvolvimento da vila a população foi se ressentindo pela escassez de água

potável e de terreno mais amplo e seco para o aumento de suas pequenas culturas, este foi o motivo da mudança. Ignora-se a data da elevação do povoado à freguesia, em julho de 1.600 foi criada a Vila São João Baptista de Cananéia e edificada a igreja que representava um forte em caso de ataque indígena.



Figura 17: Praça Martin Afonso frente da igreja Neusival Antonio Spagnol Junior- foto

Porém sabe-se que a **Lei N° 80, de 25 de agosto de 1892**, designou este município, sede de comarca, e só em 1895, Cananéia foi elevada à qualidade de cidade.

Localização:

O Município de Cananéia está situada na zona fisiográfica do litoral de Iguape e distante da capital do Estado 258Kms, por estrada de rodagem. A região é banhada pelo Oceano Atlântico, numa extensão de 96 Kms de Costa. Os

mares e baías interiores são: Mar Pequeno, Mar de Trapandé, Mar do Ararapira, Mar do Itapitangui, Mar do Cubatão, Mar do Aririaia.

A cidade limita-se com os Municípios de Pariquera-Açu, Jacupiranga, Iguape e com o Estado do Paraná. Suas coordenadas geográficas são:25° 00'de latitude sul, 47° 55'de longitude oeste.

Aspectos históricos relevantes:

- Igreja São João Baptista; a Baía que emoldura a cidade; Farol do Bom Abrigo; praias; argolões históricos; canhões da fronteira de Cananéia, Sambaquis, Ponte General Euclides Figueiredo, Instituto Oceanográfico da USP.

7.2. Iguape:

Esta cidade é alvo de controvérsias históricas, quanto a sua formação há quem diga sobre a existência de uma colônia espanhola, presente na região antes do descobrimento oficial do Brasil.**(OLANEK; 1996.)** O significado da palavra Iguape, é I = água; Guape = redonda, o que poderia significar segundo o autor citado acima lagoa.

Três acontecimentos marcaram a história desta cidade, devido a gravidade de seus efeitos: a abolição da escravatura que desmantelou a economia agrícola desta região***(OLANEK; 1996.)***, a construção de um canal no rio Ribeira para facilitar o acesso ao estuário e a ferrovia Santos - Juquiá que deslocou definitivamente o eixo de transporte e comércio para Santos.**(OLANEK; 1996.)**



A construção do Valo Grande que teve como conseqüência a inviabilização do ativo porto marítimo**(BRANCO;1992.)**, este foi o principal agente de uma degradação ambiental sem precedentes na região estudada, pois o mesmo desviara o curso do rio Ribeira do Iguape, encurtando o trajeto das mercadorias a serem transportadas para o porto, ocasionando o assoreamento do Mar Pequeno, inviabilizando a utilização deste para a navegação de grande porte, este fato proporcionou a cidade de Santos uma alternativa para o escoamento da produção, ganhando cada vez mais importância, prestígio e fundos que hoje a transformaram em uma metrópole com mais de 600.000 habitantes, o dobro de todo o vale do Ribeira. Complicando assim qualquer iniciativa desta região no que diz respeito a política de desenvolvimento econômico regional.

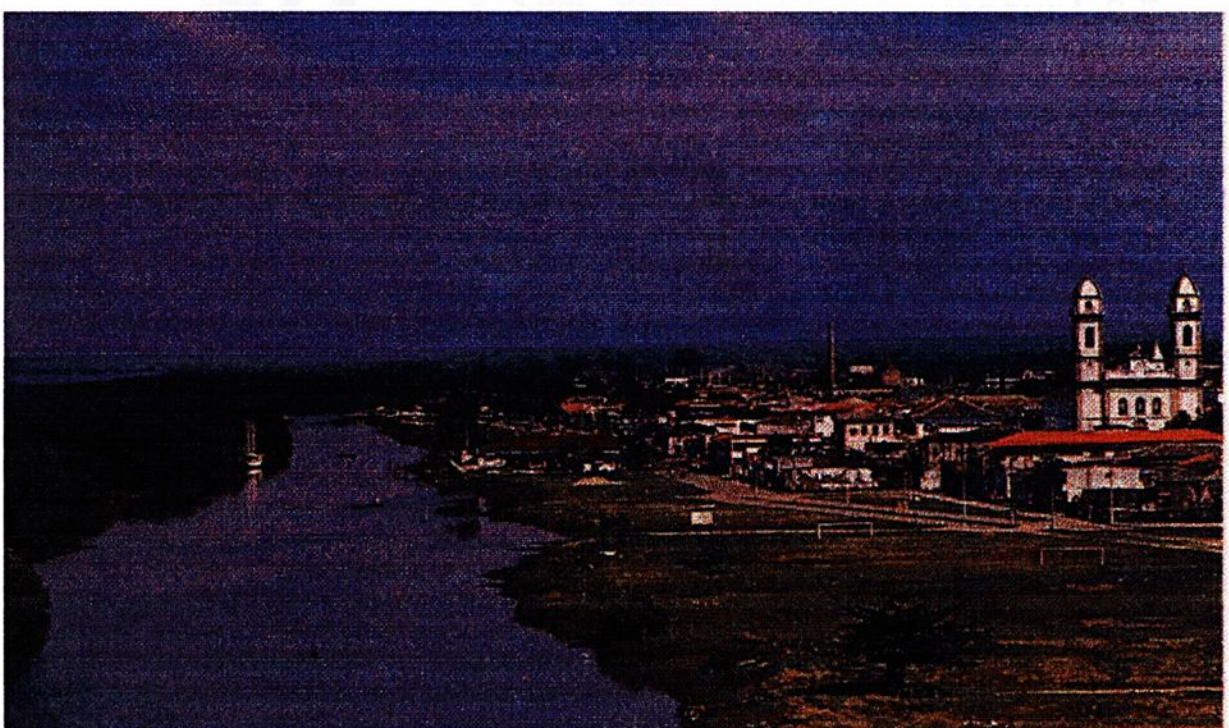


Figura 18: Valo Grande; Fonte Delfim Martins

A cidade limita-se: nordeste com Miracatu, Pedro de Toledo e Itariri, a noroeste: Registro e Jacupiranga, a sudeste: Peruíbe, sudoeste: Cananéia e

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

Pariquera – Açu; sul: Oceano Atlântico. Suas coordenadas são: 24° 42' latitude sul; 47° 33' longitude oeste.

Aspectos históricos relevantes: Fonte do Senhor, Basílica do Bom Jesus, museu Municipal, museu de Arte Sacra, morro do Espia, Icapara, Outeiro do Bacharel, Juréia e praias.

7.3. Ilha Comprida:

Esta Ilha foi elevada a categoria de Município do Estado de São Paulo, em 1992, depois de um plebiscito com 87% dos votantes optando pela autonomia.**(Lei Orgânica; 1993)**

Tendo sido ocupada por índios durante muito tempo, que preservaram algumas riquezas históricas como os Sambaquis, um legado de nossos antepassados pré-históricos.

Ela foi o berço da cidade de Cananéia quando ainda chamava-se Maratavama conforme **OLANEK(1996)** ela é constituída em seu solo por areia que ao longo dos tempos, depositou-se na linha de quebra mar. Este grande depósito na época da mineração recebeu uma quantidade considerável de metais pesados, principalmente mercúrio, segundo **EYSINK(1988)**, este agente contaminante compromete a qualidade de vida na região, inclusive complicando a situação junto aos principais mananciais que abastecem a cidade.

Sua principal fonte de renda é obtida através do turismo, pois são mais de 74 Kms de praias.

Aspectos históricos relevantes: vila de pescadores de Pedrinhas, Boqueirão Norte, cemitério dos Índios, Mar Pequeno, os Sambaquis, que se

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

encontram principalmente no Boqueirão Sul, uma região privilegiada quanto a presença de vegetação nativa, Ponta da Praia onde o Rio Ribeira encontra com o mar; Barra de Icapara; matas da Reserva Ecológica da Juréia.

Como pode-se constatar uma das melhores opções de desenvolvimento para esta região já vem sendo explorada, ela necessita apenas de um maior fomento e uma melhoria na infra-estrutura local de suas atividades e requerem maiores cuidados quando envolverem o Complexo Estuarino Lagunar, um de seus principais atrativos.

unesp

8. A cultura tradicional lagunar:

Os habitantes destas áreas fazem-se presentes desde antes do descobrimento, **BRANCO(1993)** descreve como um marco a presença de comunidades primitivas produtoras dos sambaquis, que são formações muito freqüentes nestas áreas, o autor conceitua este como:

> ***"Depósitos de conchas marinhas oriundas das atividades das comunidades primitivas da região e que hoje testemunham a sua passagem e remota existência."***

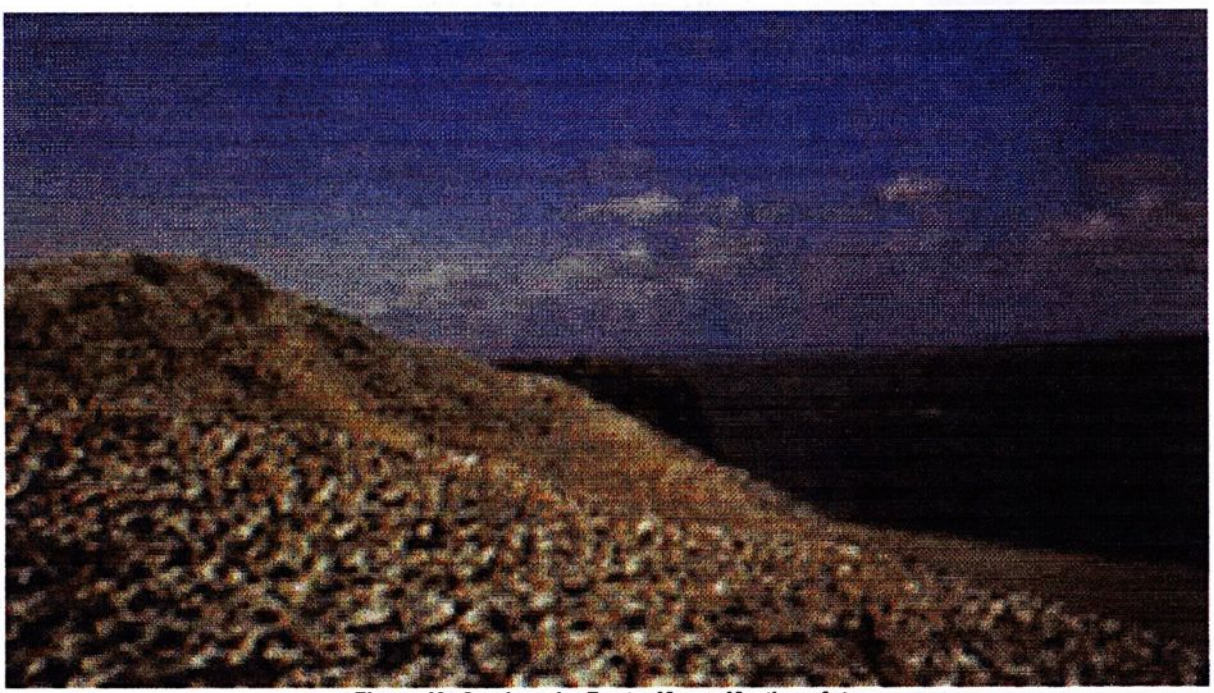


Figura 19: Sambaquis; Fonte: Mauro Martins - foto

Depois de algum tempo, os moradores da região sofreram a influência da colonização, miscigenação e o aculturamento sofrido por aquela ocasião, o desempenho da atividade portuária, proporciona a construção de um rico casario que ainda está presente nas cidades da região, que estão abandonados devido a perda da importância econômica, ocasionada pelo desenvolvimento da

atividade portuária em Santos, conforme **(VIEIRA e ATRAMBELL, 1989)**, que marcou o início do declínio econômico da região.

Os caiçaras, habitantes das regiões do Complexo, são descendentes dos índios e portugueses. Toda sorte de miscigenação que existiu no princípio da colonização brasileira**(RIBEIRO; 1995)**. Os índios, por sua vez faziam da orla marítima a região rota para sua migração e influenciaram o modo de vida dos locais, bem como seus usos, costumes e tradições; estes habitantes da região, graças a este conjunto de características, se organizam em comunidades com fisionomia própria. **GEBARA et all(1996)**, descrevem o encontro nestas áreas de famílias de pescadores-agricultores que estão vinculados a terra e tem a pesca como atividade complementar, e também nota-se a presença de pescadores--artesanais que priorizaram ao longo de sua existência, única e exclusivamente a atividade pesqueira.

A análise descrita pelos autores demonstra que a pesca desenvolvida na região é de baixo impacto, porém esta se vê ameaçada pela ganância existente nas industriais pequenas, que ao longo dos últimos anos adquirem seu pescado.

Outro fato notável é a utilização da presença de índios na Ilha do Cardoso, instalados por pessoas notoriamente ligadas ao processo de degradação ambiental, como já salientamos com a citação de **BRANCO(1993)**, os Guaranis sempre estiveram na região, pois esta era usada como rota de migração por vezes se fixavam em algumas localidades como esta, sua presença jamais fora sinônimo de degradação ambiental, porém o aculturamento na atualidade trouxe sérias conseqüências, desvirtuando o seu texto com o meio natural. Segundo informações de locais uma pessoa havia os introduziu-os na área com a finalidade de auferir



vantagens no que diz respeito a exploração de produtos vegetais, até o presente momento não se consegue nenhuma evidência mais forte sobre a situação e nada pode se fazer sem que a situação se esclareça, sob pena de cometer-se um erro em relação a comunidade que lá se instalou.

NASCIMENTO JR et all (1996), relatam a existência de um artesanato impar que vem sendo desenvolvido na região, fruto da miscigenação do povo, quando de sua formação a influência da cultura indígena mais notoriamente, é capaz de levar as comunidades a produzir de pirogas, o meio de transporte mais usado entre os caiçaras ilhéus.



Figura20: Pirogas da região. Fonte: Neusival Antonio Spagnol Junior – Foto.

E utensílios de cozinha em madeira balsa, a rabecas antes utilizadas nos folguedos populares, ou como elementos de decoração de ambientes rústicos lembrando fatos do seu cotidiano na região.

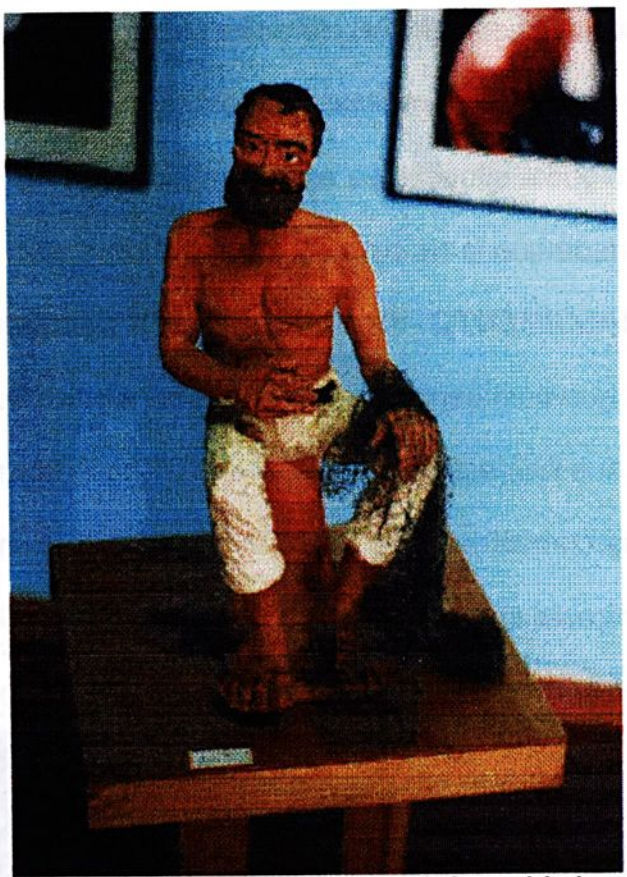


Figura 21: Pescador; Fonte: Neusival Antonio Spagnol Junior – foto

A preocupação na atualidade reside no abandono de seu modo de vida milenar, devido a vontade de conquistar um padrão de vida melhor; os pescadores da região na atualidade, tornaram-se caseiros nas residências de veraneio, seus filhos são impulsionados para a vida nas cidades, onde acreditam mais facilmente conquistar meios para melhorar seu padrão de vida, **KOVARICK(1979)**, demonstra que na maioria das vezes esta vontade não passa de uma construção, uma ilusão, os antigos donos da terra com os ofícios familiares desenvolvidos por séculos, somente engrossam a massa de espoliados urbanos, que se encontram nas favelas de nossas grandes cidades.

Seu modo de vida, sua história que foi transmitida de uma geração para outra, e que sofreu grande interação com o meio que a circundava, hoje está

relegada a um segundo plano, tão ameaçada de extinção, quanto qualquer outro animal ou vegetal, presente nesta região.

As manifestações culturais dos ribeirinhos, caiçaras e índios, estão a disposição dos compradores nas poucas lojas e feiras da região, conforme mostra a figura 22:



Figura 22: Loja de artesanato; Fonte: Claudine Fernades Gottardo – foto

Este tipo de comércio, caracteriza-se como outra forma de obtenção de renda para os artistas e comerciantes, movimenta a economia das cidades, porém é uma atividade pouco divulgada e incentivada por parte das autoridades locais, esta tem a potencialidade de se tornar um empreendimento viável para a região, aliando-se com a promoção do turismo.

Mediante todos estes fatos, **NASCIMENTO JR; BRANCO; CASTRO** e **GEBARA**, são unânimes e chegaram a conclusão de que qualquer programa para o desenvolvimento da Ilha, para ser coerente, dever-se-á necessariamente levar em consideração a presença e as atividades destas comunidades.

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

9. Principais problemas da área em análise:

Na área constata-se que os sambaquis tem sido destruídos por falta de um monitoramento das atividades turísticas ligadas a ela, bem como construções de estradas que não levaram em consideração a sua presença. Fato semelhante ocorre na abertura de trilhas na mata da Ilha do Cardoso, afugenta os animais, e perturba o equilíbrio estabelecido na flora local, este fato também decorre da falta de uma educação ambiental adequada, pois seus freqüentadores jogam, grande quantidade de lixo, ao longo de seu trajeto.

A vegetação da área sofre constantes agressões; as mais perceptíveis são relativas a vegetação de restinga que se encontra ameaçada, pois faz parte tanto nas praias quanto nas dunas mais afastadas. Estas manifestações de degradação decorrem da construção de casas sem planejamento adequado, a destruição de dunas para aterros, para a formação de pastos ou de edificações, sem acompanhamento ou aconselhamento por parte das autoridades. Outro ecossistema que padece por questões semelhantes são os manguesais, como se observou em capítulos anteriores sua degradação constitui problemas para a manutenção dos estoques de peixe, eles dependem dos rios da região que diminui a salinidade, condição necessária para procriação dos animais presentes nestas áreas, mais especificamente as ostras que dependem ainda mais da qualidade das águas para seu cultivo qualitativo. O desmatamento na região além de destruir a flora da região e colocar em risco a fauna, aumenta nesta região acidentada a possibilidade de escorregamento das encostas que contribuem para o aumento do processo de assoreamento:

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18



Figura 23: Encostas com desmatamento; Fonte Neusival Antonio Spagnol Junior

Segundo informações de moradores locais, o fechamento do canal do Valo Grande aberto no século passado, que durante muito tempo figurou como um dos maiores problemas ambientais da região**(BRANCO; 1992)** trouxe algum benefício a região do Mar Pequeno, mas só agora os efeitos de um corte na descarga de detritos começa a ser sentido, os manguesais voltam a ocupar as partes mais baixas, os camarões podem novamente ocupar seu nichos, a transparência da água aumentou, e a salinidade da região do estuário volta ao normal, principalmente a areia, mas o que se percebe em uma observação mais apurada na região, é a inexistência de programas em andamento que procuram diminuir ou acabar com a emissão de dejetos por parte das comunidades locais, ou por empresas nelas instalados.

A freqüente implantação de obras no local sem o devido planejamento o aumenta ainda mais o número de problemas na área, como: aterros, barragens e obras de contenção, para a implantação de atividades econômicas ou loteamentos aumentou a descarga de agentes poluentes nos solos, nos ares e nas

águas, a erosão e o assoreamento então passaram a ser um grande problema e os riscos ocasionados pelo intenso e equivocado modo de utilização da terra.

O canal principal sofre com o assoreamento, na zona da Baia de Trapandé o assoreamento aumenta a restinga de areia, o mar de Cubatão tem vazão lenta, pouco acentuada, com grande número e acúmulo de partículas em suspensão, o que piora com a retirada de areia promovida por parte da prefeitura municipal de Ilha Comprida no ano de 1996, como mostra a seguinte foto:



Figura 24: Retirada da Areia pela prefeitura de Ilha Comprida; Fonte: Neusival Antonio Spagnol Junior - foto

O óleo despejado pelas embarcações ao longo de suas atividades em auto-mar, ou nas praias e baias onde eles desempenham suas atividades contamina a fauna e a flora marinha, tanto quanto os dejetos antes mencionados.

As dificuldades econômicas atravessadas por dois municípios desta região, trazem como conseqüência o atraso econômico para toda a região, durante a última década. Dos 31.000 h a. que habitam em seu território, 11.500 estão vivendo em zona rural, constituindo uma população que se dedica predominantemente a

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

pesca. Em menor escala a agricultura, a pecuária e as atividades extrativistas não chegam a ocupar 4%, segundo da população o processo de marginalização da região concorre para um aumento da migração da zona rural para a zona urbana **i.p. CODIVAR(1995)**.

Este processo, esta descaracterizando se de várias comunidades, bem como gerando outros problemas regionais agravando ainda mais a situação de conflito social, tais como a grande dificuldade decorrente é falta de documentação histórica sobre usos, costumes e tradições ou mesmo a necessidade de provar a propriedade das terras, pois a história nesta região caracteriza-se pela oralidade da transmissão e por relações onde confiança mútua é fundamental.

A precariedade das vias de transportes e o modo de produção de toda região por ser bastante rudimentar, em geral ligados a terra ou a pesca, bem como a carência de serviços de infra-estrutura, principalmente nos setores de saúde e saneamento básico, impulsionam as novas gerações para uma migração em busca de algo melhor.

A exploração econômica desordenada da região interfere na identidade cultural e na arquitetura local, fruto da colonização portuguesa nos séculos XVI e XVII, a basílica, por exemplo encontra-se em más condições de conservação. A situação evidencia uma falta de programas que considerem patrimônio como parte da área cultural e do meio ambiente. Não se conhece um programa de educação que crie uma noção por parte da população á representação e o significado deste conjunto de manifestações de importância arquitetônica é fundamental para o conhecimento da história da região e consequentemente a do Brasil. A interferência no desenvolvimento, ocasiona movimentos políticos que



reivindicam a separação do Vale do Ribeira do Estado de São Paulo, medida que recebe o apoio de vários políticos da região.



Figura 25: Flagrante de Depredação de Patrimônio histórico; Fonte Antonio Fernandes Nascimento Jr.

UNESP CAMPUS BAURU

10. As Leis Orgânicas dos Municípios e a questão ambiental do Complexo Estuarino Lagunar:

As Leis Orgânicas Municipais, constituem-se do corpo de legislações constitucionais, que estão mais próximas ao cidadão, este ente que segundo **MEIRELLES (1994)**, configura como sendo alvo de estudos do Direito Administrativo.

Uma das ausências mais sentidas pela sociedade em relação a este dispositivo, reside no fato de não existir a definição de algumas diretivas para o desenvolvimento de nossa cultura, o que piora, quando leva-se em consideração, o viver em uma era tecnológica acirrada, em que o excesso de informações redirecionam o modo de vida de todos **(MARCONDES, 1994.)**.

Nota-se no contexto atual, que o ambiente jurídico municipal é a ultima fronteira a ser desbravada conforme indica **LOUREIRO (1991),** isto faz com que não se tenha uma clareza muito grande das competências de cada instituto legal, bem como acontecera nos primórdios da história do Direito.

Torna-se então fundamental para a devida compreensão deste trabalho, explicar-se o que é o Direito e como o poder público chega a estes institutos modernos, colaboradores de uma melhor administração.

A questão relativa a proteção quanto a exploração de recursos

Nº 775
BIBLIOTECA - UNESP

naturais ligados ao Complexo, não esta expressa diretamente no Capítulo do Meio Ambiente da maioria dos municípios analisados, exceção feita ao Município de Cananéia, pois seu **artigo 214** deixa claro o reconhecimento da região lagunar como zona ambientalmente frágil, o restante quando mencionam algo relativo a esta área em suas Leis Orgânicas, fixam parâmetros para a pesca que não tem por finalidade disciplinar a exploração e a conservação de recursos naturais.**(Ilha Comprida artigos 194 à 198; Iguape artigos 194 à 198 e Cananéia também o faz no artigo 221.)**

Eles deixam o ato de disciplinar neste sentido, para Leis de cunho ordinário uma possibilidade legal abrigada no **artigo 29, XIII,** estas resoluções em geral são tomadas na última hora possível ou em decorrência de acordos internacionais que reclamem a sua existência, então estas legislações podem servir como trunfo no jogo político, sendo protelada em geral até a última hora, em verdade isto demonstra uma falta de preparo em lidar com questões ambientais, quando estas se contrapõem aos ditos interesses da coletividade ou melhorar os interesses do capital.

Conforme a legislação demonstra, as municipalidades devem constituir e nomear um órgão colegiado para fixar meios de utilização dos ecossistemas em seu território, entram em cena os Conselhos Municipais do Meio Ambiente **(Ilha Comprida artigo 200, Cananéia artigo 217 e Iguape 200)**, instituídos em todo Brasil, tem sob sua responsabilidade estabelecer e analisar diretivas que protejam as riquezas naturais nas áreas de seus territórios.

A falta de maior clareza do texto legal, denota que o poder constituinte local, como na maioria dos municípios brasileiros conforme **SAFFI(1994)**, esqueceu-se de uma questão histórica e um tanto complexa, o Brasil



optou por uma forma de estruturar o seu governo baseada na doutrina capitalista, que no ponto de vista de **MELLO(1991)**, foi tardia e demasiadamente dependente dos países mais ricos, esta região não é diferente, sua economia decaiu muito ao longo dos tempos e tornaram os Municípios muito dependentes economicamente do Estado e da União, seus recursos financeiros são escassos por este motivo qualquer situação, que possa se constituir em uma possibilidade real de incremento as suas receitas, não será obstaculada pelo Poder Público e contará com o apoio da população.

Esta é uma das principais causas que podem levar estes Municípios a cometerem ou permitirem que se cometa maus tratos nas questões relativas ao Complexo Estuarino, caso isto ocorra, constitui motivos para grandes sanções por parte da União uma vez que o Complexo esta devidamente abrigado no texto Constitucional Paulista no **artigo 196**, onde inequivocamente expressa a proteção. Ressalta-se o fato da a Constituição Federal ser mais modesta, tratando este ecossistema junto a Zona Costeira, pois o meio em questão está geograficamente localizado. A questão ambiental relativa a proteção de recursos naturais, constitui uma das maiores preocupações do final do século XX e início do XXI, o volume de degradação acentuou-se após a revolução industrial, conforme demonstra a **COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE(1991)**.

A movimentação tanto de grupos organizados, conhecidos como ONG's(Organizações Não Governamentais), da opinião pública, bem como do próprio governo, forçaram a promoção de medidas de proteção para o meio ambiente no Vale, estas serão levadas em consideração nestes itens:



10.1. A proteção aos recursos ambientais enquanto questão legal:

A região em questão detém boa parte da APA(Área de Proteção Ambiental.) de Peruibe, Iguápe e Cananéia, uma reserva que acolhe quase na totalidade o Município de Ilha Cumprida, conforme demonstra documentos do **IBAMA, decreto 90.347 de 1984**.

Este ecossistema conforme já se demonstrou em capítulos anteriores, é bastante complexo, abrangendo um conjunto de lagunas, braços de mar, baias, estuários, restingas, ilhas e morros isolados e trata-se de uma unidade de grande importância econômica, pois é um dos maiores criadouros de espécimes marinhas do mundo.

Por sua vez, **SPAGNOL JR & NASCIMENTO JR(1998)**, explicam que o interesse econômico na região conturba, provocando uma resistência a proteção ambiental embasada no argumento de gerar empregos, movimentar a economia, deixando de lado um planejamento adequado da exploração dos recursos, evitando sua escassez no futuro, esta é uma visão também compartilhada pela autora acima citada.

Tal ecossistema já foi alvo de várias agressões ao longo dos tempos, inclusive de contaminações por metais pesados, como citado anteriormente, utilizados no passado, em larga escala pelos mineradores da região, segundo informe da **EASINK (1988)**, hoje porém seu maior desafio é sobreviver ao assoreamento, o qual ainda não se sabe ao certo as causas que aceleram sua velocidade de degradação, o ser humano neste sentido configura como mais um dos elementos agentes deste fato, segundo **BRANCO(1992)**.



As idéias de conservação ambiental na atualidade na região e no Brasil, vem ganhando força nos dias de hoje, principalmente após o aparecimento da **Lei dos Crimes Ambientais a 9.605/98**, promulgada em fevereiro deste ano, ela amenizou o apenamento de crimes contra a natureza, previstos pela Constituição Federal, mas mesmo assim constituiu-se em um marco no protecionismo aos recursos naturais desta terra.

Contudo a legislação em questão, não expressa a proteção para Complexos Lagunares de forma minuciosa, esta pode utilizar o **artigo 40**, que apena com uma variação de um a cinco anos de reclusão para aquele que causar danos às unidades de conservação, ou há possibilidade de ser decretada a extinção de empresas que provocam o dano conforme o **artigo 24**, sendo que os dispositivos citados são relativos à manutenção de reservas, parques, florestas protegidas, áreas de relevante interesse ecológico, qualquer que seja a esfera de poder que a instituiu.

Sabendo disto, é necessária uma melhor organização de setores da sociedade local, ligados ao ambientalismo, com objetivos claros e atuações precisas pois a riqueza em jogo é ímpar, como mostrar-se-á nos tópicos seguintes:

Sabendo disto, retorna-se a questão delineada no início deste capítulo:

10.2. A lei orgânica e o meio ambiente:

As Leis Orgânicas, cuja confecção ficou a cargo dos próprios municípios, surgiram com a **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, esta previu **artigo 29** a necessidade de todas as esferas de Poder normatizarem seu funcionamento e organização.

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

Desta forma conforme salienta **MEIRELLES (1994)**:

> ***"O Município passou a ter uma maior dotação de atribuições enquanto unidade político-administrativa, decidindo questões de seu interesse dentro das formas atribuídas pelo Estado no artigo 30 da mesma Constituição."***

Assim o Município com personalidade jurídica de direito público e autonomia começou a dirimir sobre suas questões ambientais, então as questões passaram a fazer parte do cenário político brasileiro no final da década de 80. Por esta época os movimentos conservacionistas tanto nacionais como internacionais atingiram uma respeitável penetração junto a opinião pública **(A B'SABER, 1986)**.

Um resgate do que ocorreu na década de 70, foi a Conferência de Estocolmo que havia alertado para situações ecologicamente perigosas, ignoradas pelos países subdesenvolvidos **DUPUY (1980)**.

Por esta época, o grupo dos países mais ricos pressionados por sua opinião pública produziram leis ambientais que visavam a proteção e utilização dos recursos naturais renováveis **(LOUREIRO, 1991)**, enquanto aqui os setores políticos, estavam os mais ligados as questões de desenvolvimento econômico, pouco se importaram com o meio ambiente ou as conseqüências futuras de seus atos ao longo dos tempos.

A situação mudou um pouco em 1988, quando a constituição Brasileira também acrescentou ao seu corpo de normas o **artigo 225**, preceitos que dirimem até o momento a utilização de recursos em seu território, estes num primeiro momento apareceram de forma genérica e abrangentes, particularizando-se um pouco mais quando formulou-se as legislações constitucionais das Unidades que compõem a Federação.

Com a elaboração das Leis Orgânicas de Municípios os preceitos

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

ambientais passaram a apresentar uma maior especificidade regional. **(SPAGNOL JR e NASCIMENTO JR, 1995: A)**

A partir das observações sobre estas questões colocadas, o presente trabalho procura agora compreender como os municípios se comportam com suas normas básicas, em relação as leis acima mencionadas no que se diz respeito ao meio ambiente.

Os municípios levaram para a sua câmara legislativa as diretivas definidas pela União e Estados a serem seguidas, para que naquele momento iniciasse definitivamente um amplo debate político onde a vereança conseguiu subsídios para fazer a carta de princípios Municipal. **(SPAGNOL JR e NASCIMENTO JR, 1995 B).**

SAFFI (1994), neste sentido argumenta sobre o papel do processo legislativo municipal, reputando o vereador como figura fundamental, por ser ele o principal responsável pela formulação de leis, enquanto **LOUREIRO (1991)** ressalta a importância política destas pessoas enquanto desbravadores da "última fronteira legal a ser conquistada".

A influência que eles sofrem, bem como sua atuação, deve-se a facilidade que os movimentos engajados em polêmicas, terem encontrado meios para a efetiva participação nas decisões locais, conforme **SPAGNOL JR e NASCIMENTO JR (1994).**

A presença de discussões amplas sobre o meio ambiente com a sociedade local organizada fica evidente quando encontra-se expressões legais como as da **Lei Orgânica de Ilha Comprida que em seu artigo 200,** que enumera a presença de vários seguimentos sociais significativos a estas questões para compor seu Conselho Municipal do Meio Ambiente.



Dessa forma, fica inequívoco que os movimentos ecológicos, quer sejam externos, ou oriundos do próprio território Municipal e que tem um papel preponderante nas decisões ambientais, pois como argumenta **SAFFI (1994)** os membros camerais são os mais próximos a sociedade e abrem espaço para a participação popular no intuito de promover as suas vontades.

Como isto se processou nesta região é o que será visto agora neste tópico:

11. As Leis Orgânicas de Município e a Preservação da Cultura Lagunar:

11.1. A Constituição Federal e a Preservação da Cultura:

A preocupação com a preservação de usos costumes e tradições é um dos principais pontos de preocupação na atualidade, a velocidade do fluxo de informações acelerou, conforme demonstra **MARCONDES(1994)**, o acesso a bens de consumo também, isto segundo o mesmo autor cria expectativas de conforto aos que tem contato contínuo com estes apelos que cercam a sociedade atualmente.

Os antigos modos de vida não correspondem as vontades dos que ainda vivem em modos tradicionais, sobretudo as de seus descendentes a procura destes novos padrões de vida que impulsionam muitos para a migração, onde abandonam suas origens geográficas e culturais e vão para os lugares que julgam haver melhores condições para seu desenvolvimento**(VIERIA & VANALLI;1994)**.

Esta questão deixa certas práticas costumeiras desprotegidas, sem que haja condições para sua propagação, ciente disto o Estado Brasileiro em todas as esferas administrativas assume a responsabilidade pela criação e manutenção de condições para que as culturas que estão em solo nacional, quaisquer que sejam suas raízes, tenham sua preservação**(artigo 215)**.

São várias as invocações de responsabilidade que o poder público, chama para si, dentre elas destacam-se:

- No **§ 1°** a União invoca para si o dever de proteger as manifestações culturais, notoriamente as indígenas e afro-brasileiras, constituindo-

as no **artigo 216** como patrimônio cultural da nação, convocando a participação da comunidade para que este intento seja executado.

- No **artigo 216 § 2°** coloca que a documentação histórica será gerada pelo poder público, considerando nos parágrafos subseqüentes os mecanismos para que isto seja atendido de maneira adequada.

11.2. A cultura, segundo a Constituição de São Paulo:

Na Unidade Paulista da Federação onde se encontra a área que se desenvolve esta pesquisa, também criou em sua legislação básica diretivas para a proteção a cultura **artigos 259 a 263**, procurando promover um trabalho complementar ao da legislação federal.

O **artigo 259**, reafirma a liberdade de exercício cultural por parte de qualquer cidadão ou comunidade, reconhecendo no **artigo 260** os frutos destas atividades, como constituintes do patrimônio cultural do povo paulista, sejam estas folclóricas, culturais, artísticas ou científicas, promovidas na forma de obras, documentos, objetos, etc.

A responsabilidade de pesquisar, conservar, proteger e valorizar, qualquer uma destas manifestações, ficou legada constitucionalmente a uma entidade estatal denominada CONDEPHAAT, segundo o **artigo 261**, que por sua vez determina que o exato exercício, seja determinado por legislação de natureza complementar.

O incentivo a cultura fica mais evidente no **artigo 262**, uma vez que a Unidade Federativa garante criação e abertura de espaços para que as manifestações se expressem, inclusive com a possibilidade de intercâmbio cultural.

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

O mesmo artigo marca a criação e manutenção de museus, arquivos e outros instrumentos para que haja uma melhor proteção dos interesses culturais dos paulistas, para que se tenha a possibilidade do desenvolvimento de atividades profissionais que complemente esta proteção e gerem riquezas sem a descaracterização dos usos costumes e tradições envolvidas.

O **artigo 263**, garante a possibilidade da atuação da iniciativa privada na proteção de atividades ou manifestações culturais, através de parcerias, que implicarão em vantagens fiscais.

11.3. A Cultura conforme as Leis Orgânicas de Município:

A cultura lagunar, como bem demonstramos em capitulo anterior, interagem com o complexo a muito tempo, a proteção aos recursos naturais, então, necessariamente vincula-se a esta, **MENEZES(1998)** por exemplo, argumenta sobre a necessidade de um programa que leve em consideração o modo de vida caiçara.

Porém, o que se observa na questão é que o Poder Constituinte Municipal não se apercebeu desta situação tão importante, principalmente no Município de Cananéia, segundo os relatos históricos mais antigo da região. Uma vez que seu texto constitucional não conta com nenhuma menção a respeito de como lidar ou fomentar proteção e apoio a conservação de usos, costumes e tradições que se desenvolveram ao longo dos tempos em seus domínios.

Já Ilha Comprida e Iguape, delinearam com a política de preservação de aspectos culturais relativos a sua região, que se processará em linhas gerais nos **artigos 210 a 217 da L. Orgânica de Ilha Comprida** e **210 a 217 da Lei Org. de Iguape.** Curiosamente os artigos de uma Lei Orgânica, tem redação



idêntica ao da outra, não levando em consideração qualquer particularidade existente no município. O ser humano que de acordo com o **artigo 5° da atual CF**, tem reconhecido sua igualdade perante a lei, esta questão é tratado de maneira tão similar que fica com sua individualidade enquanto manifestação cultural, aviltada.

As manifestações culturais locais ao invocarem o poder público municipal, segundo o **artigo 210 de ambas**, terão apoio para o desempenho de suas atividades, difusão e manifestações, ficando ligado a um organismo da administração chamado **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**, que encontra-se com competência determinada nos **artigos 213 das L.O.s** em questão.

O Patrimônio Cultural constituído pelas expressões das comunidades locais, quer sejam eles de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou coletivamente, encontram abrigo nos **artigos 211 e 212** das mesmas, os últimos, são relativos ao patrimônio a ser tombado paisagístico, artístico, arquitetônico e turístico, a ser tombado pelo poder público municipal e CONDEPHAT.

Sendo considerado patrimônio cultural-municipal as seguintes questões: História, forma de expressões, manifestações artísticas, científicas e tecnológicas, obras, objetos, documentos, edificações, monumentos, sítios em suas mais variadas formas(arqueológicos, históricos, paisagísticos, etc.), o conjunto arquitetônico colonial, o folclore e as tradições religiosas.

Ambos no **artigo 213**, prevêem a criação e fomento de elementos culturais locais, tais como bandas, corais, preservação de museus e oficialização de eventos, mas nenhuma menção se faz no intuito da preservação da tecnologia desenvolvida pelo caiçara, a cultura então é tratada como um fruto de origem única e exclusivamente urbano.

unesp

As únicas diretivas que minimizam estes impactos junto a estas comunidades, estão contidas nos **artigos 217 das Lei Organica** em questão, uma vez que trabalham com a perspectiva de proteger e incentivar o artesanato regional, uma das mais eloqüentes, senão a mais eloqüente das formas de manifestação de seu modo de vida.

Como se pôde constatar, a preocupação preservacionista neste caso ligou-se ao mais histórico passado urbano, uma construção da Colonização européia, ligada ao período de pujança econômica daquela região. O significado do Homem local, seu modo de vida, usos costumes e tradições, que são anteriores a tudo isto, contam com uma proteção não adequada, a seu significado. Suas relações com o meio que o cerca fazem parte deste conjunto, também não foram contempladas com esta, e não dá para separar estes dois componentes: o ambiente e o ser humano, sobretudo quando os dois se interagem há séculos e séculos, como se houvesse um equilíbrio estabelecido pelos dois.

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

12. Ações para solucionar os problemas, conforme as Leis Orgânicas locais e a Lei 9.605/98:

As Leis Orgânicas de Município, são as legislações Constitucionais mais próximas a resolução de problemas, relativos a proteção do Complexo Estuarino Lagunar **(SPAGNOL JR & NASCIMENTO JR; 1996)**.

A questão da confecção de Legislação Constitucional por parte do Município é recente, algo surgido na década de 90 após as promulgações da **Constituição Federal em 1988**, e das estaduais em 1989, somente terminado este processo, pôde-se trabalhar as **Leis Orgânicas** com total ciência das possibilidades e das limitações legais impostas a estas pelas legislações de esferas superiores, o processo era recente, pois pela primeira vez haveria um poder Constituinte Municipal, e neste caso, a particularidade era maior, poucos são os municípios detentores de ecossistemas como este, em que se transforma o ato de legislar, uma missão de grande responsabilidade.

A **Lei dos Crimes Ambientais** também será analisada neste tópico, como é uma ferramenta de auxílio nestas questões, também influem neste contexto.

Um dos únicos municípios, analisados, expressa a sua preocupação com a proteção ao Complexo Lagunar, que é a **Lei Orgânica de Município, Cananéia, artigo 214, I**. As municipalidades restantes optaram por omitir de sua legislação básica menções sobre a região do Complexo, contudo isto não chega a configurar como uma desproteção legal, uma vez que esta formação natural tem abrigo descrito no **artigo 225 § 4°** da **Constituição Federal de 1988**, quando este fala de proteção à Zona Costeira. Preocupação da manutenção das condições é mais incisiva ainda no **artigo 196** da **Constituição Paulista**. Tal falta evidencia um

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

desconhecimento das possibilidades do que este meio pode proporcionar, podendo configurar com uma das causas da não preocupação com a sua preservação, ou pior, de seu planejamento relativo a exploração, conforme pede às diretivas do **artigo 225** da atual **Constituição Federal**, este coloca o meio ambiente como bem de uso comum, patrimônio a ser preservado para as futuras gerações.

Uma peculiaridade do Direito Ambiental quer seja Municipal, Estadual ou Federal, reside nesta questão de que embora, a área a ser protegida não esteja especificada nos artigos, estes se aplicam a ela, quer dependendo da interpretação destes dispositivos, ou seja, sempre haverá um exercício de argumentação firmado em uma norma não explicita, a cada ação a ser promovida, aumenta risco de encontrar sofismas ao longo do julgamento, os principais pontos vulneráveis são:

- A utilização destas áreas para fins de proteção far-se-ão mediante aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, **artigos 201 da Lei de Ilha Cumprida, 218 da Lei de Cananéia, 200 da Lei de Iguape**. Este então será o único organismo social, que deverá dirimir sobre a utilização de qualquer recurso natural, orientando o poder público municipal, isto pode vedar discussões mais amplas dependendo do conjunto de atuações de seus membros.

Outro problema reside no fato de que seus critérios podem tender a ser eminentemente políticos, devido a características de sua nomeação, existe o receio deste órgão unir-se a critérios determinados pelo poder executivo municipal e a **Lei 9.605/98**, podendo permitir aberrações como esta nas praias da Ilha.

A atuação de empregados do poder público, agindo conforme diretivas da autoridade municipal, que em 1996 ordena esta coleta de areia da praia, com a finalidade de tapar buracos no arruamento; na época uma atitude alvo de

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

várias representações do Ministério Público e demais órgãos de defesa ambiental. Esta situação nos dias de hoje complicar-se-ia muito mais, pois o administrador aqui infringe o **artigo 44 da Lei 9605/98**, onde a pessoa que ordenou o ato, poderá ser apenada com seis meses a um ano de detenção e multa e a decisão sobre isto é responsabilidade da justiça comum.

- Quando as legislações falam de proteção a biodiversidade, também fazem menção a esta área, que é considerada uma das mais ricas neste aspecto, este fenômeno está presente nas Constituições Federais e Estaduais, bem como nas situações relativas aos **artigos 199 de L.O. Ilha Cumprida, artigo 207 de L.O. Cananéia e artigo 199 de L.O. Iguape**, estes são auxiliados pelos **artigos 29 e 53 da Lei dos Crimes Ambientais**, portanto caso haja agressão a animais e vegetais da região, os infratores, responderão os delitos em duas ou três esferas jurídicas, administrativa, penal e em alguns casos civis, as ações correrão em paralelamente e os seus veredictos individuais não influirão no andamento dos processos existentes nas outras esferas.

A intenção da criação de áreas cuja finalidade é proteção ambiental fica clara nos **artigos 201 de L.O. Ilha Cumprida, artigo 207 de L.O. Cananéia e artigo 201 de L.O. Iguape**, e recebem a colaboração e proteção legal superior na Lei da Natureza, conforme o **artigo 40** que define como unidade de conservação para fins legais no seu texto:

As Unidades de Conservação, as Reservas Biológicas, Reservas Ecológicas, Estações Ecológicas, Parques Nacionais, Estaduais e Municipais, Áreas de Proteção Ambiental, Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, Áreas de Relevante Interesse Ecológico, Reservas Extrativistas ou outros modelos a serem criados, o apenamento previsto é de um a cinco anos de reclusão."

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

- Todos os Municípios em análise tem a preocupação expressa com o desenvolvimento sócio econômico, fundado em um esquema industrialista e exploratório, os **artigos 201 de Lei Orgânica de Ilha Cumprida, artigo 207 de Lei Orgânica Cananéia e artigo 201 de Lei Orgânica Iguape**, atendem a precisão da proteção, mas também demonstram este anseio que na atualidade, após a promulgação da lei dos crimes ambientais teve um desestímulo, a nova legislação que ocasionou uma mudança comportamental na sociedade que ainda está em fase de descobertas sobre o que se pode ou não fazer em relação a riquezas naturais.

Observa-se que o receio da existência de dificuldades na economia local, devido em parte as limitações de atividades que dependem da exploração do complexo, foi um dos motivos dos municípios não terem expresso diretamente em sua legislação formas de proteção mais efetivas, uma vez que suas bases econômicas são dependentes destas atividades segundo **SPAGNOL JR., N.A. & NASCIMENTO JR., A. F.(1996)**, esta intenção esbarra nas diretivas dos **artigos 29 e 38, da Lei 9605/98**; explicados por **SIRVINSKAS(1998)**, que diz ser necessária a expressa autorização dos órgãos competentes conforme estes artigos reportam a caça, a pesca e a coleta de material cuja a origem é vegetal são crimes quando não fiscalizados, suas penas variam de seis meses a um ano e a multa e um a três anos e a multa respectivamente.

E os infratores quer sejam pessoa jurídica ou física, responderão pelos prejuízos que serão ressarcidos com a reconstituição das áreas degradadas, cárcere privado, multa prestações de serviço a comunidade, suspensão total ou parcial de atividades e interdição para pessoas físicas**(artigos 8, 9, 10, 11, 12 e 13)**.

As pessoas jurídicas, ou seja, as empresas, que forem geradas ou utilizadas para facilitar ou ocultar a prática de delitos, ainda terão decretadas suas

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

liquidações, quer dizer terão suas atividades encerradas e seus patrimônios serão revertidos em fundos para o sistema Penitenciário Nacional**(artigo 24)**, cabe aqui um reparo ao texto legal, este deveria, ser dividido entre o IBAMA, os organismos estaduais de vigilância ambientais e polícia florestal, com a finalidade de poderem se modernizar e proporcionar uma maior e melhor prestação de serviços à comunidade.

- Os Municípios preferiram deixar a proteção a recursos naturais, para os chamados Planos de Gestão do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais, que serão a gênese das diretrizes e normas que irão defender o ecossistema envolvido em seu território **(Lei Orgânica Ilha Comprida, artigo 203; parágrafo único; Lei Orgânica Cananéia, artigo 203 e seu parágrafo único.)**, a inovação mais significativa foi sentida no **artigo 210 Lei Orgânica de Cananéia** que expressa a preocupação em colocar com a questão inclusive no Plano Diretor, agora estas atividades, deverão levar em consideração a nova legislação ambiental surgida este ano.

- Os loteamentos, parcelamentos e localizações que sempre representaram riscos à ecossistemas vulneráveis, tais como manguesais, restingas, lagunas, regiões lagunares, bacias hidrográficas, Mata Atlântica, dunas, serras e suas encostas, estão na mira das legislações locais e gerais**(Lei Orgânica de Cananéia artigos 211 e 214)** sem expressões nas demais legislações municipais analisadas.

- O saneamento básico, ou melhor a falta dele de maneira adequada, é considerada um dos principais agentes impactantes ocasionadas pelos assentamentos humanos, não foi devidamente abordada por estas legislações.

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

13. Considerações Finais.

Existem uma diversidade de meios para se proteger ecossistemas na atualidade, porém nota-se que nenhum deles é eficiente, caso não haja um grau de consciência social que possibilite maiores discussões e ações conjuntas sobre o assunto. E o mundo jurídico é lindo, pois embasa-se no dever ser, ou seja, condutas, ideais, porém na prática relativa a esta questão, peca por ter gênese em ambiente conturbado o meio político e por preciosismos de retórica. As aberrações são uma constante, por este motivo, a Constituição Federal, bem como as outras legislações analisadas neste trabalho, constituíram-se em um excelente exercício de discursos e interpretação, mas agora cabe a sociedade e as autoridades por ela constituída colocar a proteção em prática.

É preocupante analisar textos legais que deveriam servir como instrumentos eficazes para promover a melhoria da qualidade de vida, mas que na realidade pouco esclarecem sobre como o município vê a riqueza natural que detém, bem como lacunarmente deixam as decisões a cargo de comissões políticas tal qual o COMDEMA(Conselho Municipal do Meio Ambiente.), ou entidades estatais ligadas ao poder executivo, as decisões sobre a exploração e conservação destes bens de uso comum que ficam a mercê da vontade dos membros, argumentarão sobre as formas de utilização.

Como a legislação sobre o assunto não é contundente a questão fica entregue às interpretações de quem manipula, esta prática ocasiona possibilidades reais de erro, quer seja a desproteção ou a ação inadequada que pode decorrer de falha processual, ou de argumentação inadequada.(Exceção feita em parte ao Município de Cananéia, que expressou-se sobre esta questão brandamente.)

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

Não se consegue determinar com exatidão a causa da falta de objetividade legal, esta pode ser fruto dos interesses exploratórios que envolvem este ecossistema, bem como o excesso de zelo legislativo que optou por dirimir a questão em lei específica, que possui forma mais maleável em seu trato político, ou ainda se o processo legislativo foi influenciado pelas duas visões.

Este fenômeno evidência a situação, de que seja qual for o Município componente da APA(Área de Proteção Ambiental), não existe plena consciência sobre o que representa este meio, portanto neste momento, não estão sendo capazes de auferir o máximo proveito desta riqueza natural e preserva-lo para às futuras gerações. A proteção então, ficou a cargo de uma legislação esparsa e genérica que não faz parte das diretivas gerais que regerão os municípios, de modo mais incisivo, em relação ao estuário.

Falta também um conjunto de programas mais efetivo para a preservação dos componentes neste trabalho analisado, tais como:

- Formação de cooperativas para comercialização de produtos e subprodutos de pescado, tais como: Nuggets, filés em corte especial, hamburguers e uma gama de variações que façam os produtos mais atrativos para o mercado;
- Cursos para a formação de guias turísticos, voltadas a caiçaras e seus filhos, com a finalidade de reintroduzí-los na economia, sem descaracterizar-lhe nas suas raízes;
- Melhoria e ampliação da rede hoteleira da região, aproveitando o amplo espaço existentes na arquitetura dos casarios;
- A implantação imediata de um sistema eficiente de tratamento de esgotos residenciais e industriais, para a manutenção das condições de balneabilidade das praias da região;



- Uma maior e melhor divulgação da atividade turística a ser desenvolvida na região;

- A restauração de estações de pesquisa, e que estas agem em conjunto com os moradores locais, melhorando através de programa de extensão sua qualidade de vida;

- A reformulação dos textos legais das Leis Orgânicas, com o objetivo de proporcionarem diretivas mais claras e adequadas aos municípios em questão.

unesp

14. Bibliografia.

A B'SABER, AZIZ NACIB. *Constituinte e Meio Ambiental; Sociedade de Estudos Constitucionais*; São Paulo; 1986.

ACADEMIA de CIÊNCIAS do ESTADO de SÃO PAULO, *Glossário de Ecologia.* Publicação Aciesp n° 103 São Paulo, 1997.

ACOT, PASCAL. *História da ecologia*. 2ª ed. Editora Campus Rio Janeiro; 1990.

ALMEIDA, ANTÔNIO **PAULINO DE**; *Memória Histórica de Pariquera-açu,* Editora Irmãos Oliveira, São Paulo, 1939.

ALMEIDA, JOSIMAR PAES de. *A Extinção do Arco-íris Ecologia e História*. Campinas - SP; Papirus, 1988.

Atlas Regional de São Paulo: "Litoral", Governo Estadual Paulista, 1990.

BRANCO, SAMUEL MURGEL. *A Serra do Mar e a Baixada.* Editora Moderna; São Paulo; 1992.

BRANCO, S. M. & BRANCO, F. C. *A Deriva dos Continentes*. Editora Moderna, São Paulo; 1992.

BRANCO, SAMUEL MURGEL. *Evolução das Espécies: O pensamento científico, religioso e filosófico.* Editora Moderna, São Paulo; 1992.

CAMARA, IBSEN de GUSMÃO, *Plano de Ação para Mata Atlântica.* – Gráfica Cromosset; São Paulo; 1991.

CARVALHO, CARLOS GOMES DE. *Dicionário Jurídico do Ambiente*. Editora Letras e Letras. São Paulo - SP. 1991.

CARVALHO FILHO, ALFREDO. *Peixes da Costa Brasileira.* Editora Marca D'água. São Paulo. 1992.

CASTRO, C.R.A, & NASCIMENTO JUNIOR, A. F. *A Problemática Ambiental no Município de Ilha Comprida.* VIII Seminário Regional de Ecologia em São Carlos de 12 a 15/03/96 São Carlos - S.P. Anais de Resumos p. 7.

CHIAUÍ, MARILENA. *Convite à Filosofia.* Editora Ática, São Paulo, 1995.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso Futuro Comum;* Editora Fundação Getulio Vargas; Rio de Janeiro RJ;

1991.

Constituição da República Federativa do Brasil; Editora Saraiva. SP. 1988.

Constituições Estaduais; Capítulo do Meio Ambiente; Petrobrás, Rio de Janeiro; 1992.

Constituição Estadual de São Paulo. Editora Jalovi; São Paulo; 1989.

Decreto 90.347 de 1984

DUPUY, JEAN-PIERRE. *Introdução à Crítica da Ecologia Política*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira; 1980.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. *Atlas do Meio Ambiente do Brasil*; – Brasília : **EMBRAPA-SPI**: Editora Terra Viva, 1994.

EYSINK, G. J. et al. *Metais Pesados no Vale do Ribeira e em Iguape-Cananéia.* Revista ambiente volume 2, número 1 CETESB. 1988.

GOLDENBERG, M. *Ecologia, Ciência e Política*. Editora Renavan, Rio de Janeiro, 1992.

GRECO FILHO, VICENTE. *Direito Processual Civil Brasileiro.* São Paulo, Editora Saraiva, 1993.

HUBERMAN, LEO. *A História da Riqueza do Homem.* Rio de Janeiro, Editora Guanabara, 1996.

Imagens da terra; Museu Nacional Aéro-Espacial Instituto Smithsonian Tuner Publishing inc. Atlanta - Georgia. 1992.

JACON GEBARA, H. S.; SPAGNOL JUNIOR, N. A. & NASCIMENTO JUNIOR, A. F. *Pescadores - A Pesquisa Humana na Ilha do Cardoso - Um estudo de caso.* VIII Seminário Regional de Ecologia em São Carlos de 12 a 15/03/96 São Carlos - S.P. Anais de Resumos p. 326.

JESUS, Adriana R. G.; SPAGNOL JUNIOR, N. A. & NASCIMENTO JUNIOR, A. F. *O Desenvolvimento Sustentável no Município de Ilha Comprida e a Comunidade Caiçara uma Questão Ecológica.* VIII Seminário Regional de Ecologia em São Carlos de 12 a 15/03/96 São Carlos - S.P. Anais de Resumos p. 55.

KOVARICK, LÚCIO; *A Espoliação Urbana.* Editora Paz e Terra. São Paulo. 1979.

Lei Orgânica do Município de Cananéia. Câmara Municipal de Cananéia, Cananéia – SP. 1990.

Lei Orgânica do Município de Iguape. Câmara Municipal de Iguape, Iguape – SP. 1990.

Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida. Câmara Municipal de Comprida, Ilha Comprida – SP. 1993.

Lei Federal 6.938/81

Lei N° 80, de 25 de agosto de 1892, Extrato da Revista do Arquivo Municipal. Ano 19, Dezembro de 1952.

Lei 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais de 12 de Fevereiro de 1998.

Lista dos Animais Ameaçados de Extinção no Brasil. IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente. Brasília – DF 1993.

LOUREIRO, CID. *O Direito que Nasce da Poluição.* Ecologia e Desenvolvimento n° 03; São Paulo, 1991.

MAGALHÃES, NICIA WENDEL de. *Descubra o Lagamar.* SOS Mata Atlântica. São Paulo, 1998.

MARCONDES FILHO, CIRO. *Sociedade Tecnológica*. São Paulo. Editora Scipione. (1994.)

MEIRELLES, HELY LOPES. *Direito Municipal Brasileiro.* São Paulo, Editora Malheiros, 1994.

MELLO, JOÃO MANUEL CARDOSO DE, *O Capitalismo Tardio*. Editora Brasiliense. São Paulo - SP. 1991.

MENEZES, MONICA PEREZ. *A Influência da Ação Antrópica na Dinâmica Sedimentar Costeira: Um estudo de casos na Estação Ecológica de Juréia-Itatins-SP.* Ciência Ambiental: Primeiros mestrados. FAPESP-SP 1998.

NASCIMENTO, A. M.; *Curso de Direito Processual do Trabalho.* Editora Saraiva. São Paulo 1990.

NASCIMENTO JR, A. F. & GEBARA, H. J.; *Um Estudo sobre as Manufaturas da Cultura Rural e Urbana no Lagamar, Vale do Ribeira-SP.* 49° Reunião da SBPC, MG. 1997.

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

NEVES E.; TOSTES, A.; *Meio Ambiente. Aplicando a Lei.* Ed. Vozes. Rio de Janeiro 1992.

NOGUEIRA, B. C. *Contribuições do Planejamento Regional para a Industrialização e Planejamento Municipal, em "questão de organização do espaço regional"*, organizado por Gilda Collet Bruna, páginas 151-174. Editora da U.S.P. São Paulo. 1983.

ODUM, EUGINE P; *Ecologia.* Editora Guanabara. Rio de Janeiro 1983.

OLANEK, RUDY ARMINDO; *Vale do Ribeira: Refém da Natureza.,* São Paulo, Sayeg Editora, 1996.

PALANCA R.T.C. & NASCIMENTO JR., A. F. *Contribuições Geotécnicas para a Ocupação da Baixada do Ribeira - São Paulo.* VIII Seminário Regional de Ecologia em São Carlos de 12 a 15/03/96 São Carlos - S.P. Anais de Resumos p.32.,1996.

Portaria n° 3 de 29 de Maio de 1968 Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal o I.B.D.F.

Portaria n° 093/80-P de 05 de fevereiro de 1980 Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal o I.B.D.F.

REALE, MIGUEL. *Lições Preliminares de Direito*, 15ª edição. São Paulo; Editora Saraiva, 1987.

Relação preliminar do Projeto WWF – Brasil – 3.310. WWF – Brasil. Dezembro 1990.

REVISTA VISÃO, 20 de MAIO de 1992.

RIBEIRO, DARCY. *O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil.* Editora Companhia das Letras. São Paulo, 1995.

SAFFI, AURÉLIO. *O poder Legislativo Municipal.* Editora Edipro - Bauru - S.P. 1994.

SECRETARIA do MEIO AMBIENTE do ESTADO de SÃO PAULO. *Programa de Educação Ambiental do Vale do Ribeira.* São Paulo - SP, 1992.

SIRVINSKAS, L. P. *Tutela Penal do Meio Ambiente.* Editora Saraiva. São Paulo-SP, 1998.

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

SOS Mata Atlântica. *Anais da Workshop Mata Atlântica* - São Paulo – SP; 1992.

SOS MATA ATLÂNTICA - *Dossiê Mata Atlântica.* Editora SOS Mata Atlântica. São Paulo, 1992.

SPAGNOL JR., N.A. & NASCIMENTO JR., A. F. *A Lei Orgânica do Município de Cananéia e a proteção ao meio ambiente: Um estudo de caso.* 9° Encontro de Biólogos do CRB-01 de 5 a 9 de Abril de 1998. Campo Grande. Anais de Resumos p. 80.

SPAGNOL JR., N.A. & NASCIMENTO JR., A. F. *A Proteção Ambiental Espelhada pela Lei Orgânica de Ilha Comprida, no Estado de São Paulo.* 48 Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. PUC - São Paulo, de 07 a 12/07/1996. Volume II, p.177.

SPAGNOL JR., N.A. & NASCIMENTO JR., A. F. *A Constitutional discussing about the questions envolving Brasilian's fauna-flora: the "cerrado's" case.* 4° Seminário Internacional sobre Ecossistemas Florestais FOREST '96 - Belo Horizonte - MG, 13 a 16/08/1996. Anais de Resumos Estendidos. p. 319 e 320.

SPAGNOL JR., N.A. & NASCIMENTO JR., A. F. *O conceito jurídico de paisagem notável, como meio de proteção ambiental. 2° Encontro Interdisciplinar sobre o estudo da Paisagem.* 1996, Unesp-Bauru. Anais de Resumo p. 45.

SPAGNOL JUNIOR, N.A. & NASCIMENTO JUNIOR, A.F. *"A Study of The Environment's Aspects Contained in The Organic Laws of the Countries of Eldorado and Iguape in Ribeiro Valey"* - ECO URBS 95 - Rio de Janeiro 19 a 23/06/1995. Anais de Resumos Estendidos. p. 60 e 61. **A**

SPAGNOL JUNIOR, N. A. & NASCIMENTO JUNIOR, A. F. *Apiaí e a preservação da mata atlântica - uma analise da lei orgânica de município.* II Simpósio de Planejamento Urbano e Regional: Assentamentos, UNESP - Bauru 14 e 15/12/1995. (No Prelo.). **B**

SPAGNOL JUNIOR, N. A. & NASCIMENTO JUNIOR, A. F. *"A Comunidade de Ivaporunduva - O desenvolvimento no Vale do Ribeira Sob a ótica Jurídico-*

Constitucional."-Segundo Congresso de Ecologia do Brasil UEL Londrina - P.R. 09/12/1994. Anais de Resumos p. 631.

TOMAZI, N. D.; *Iniciação à sociologia.* Editora Atual. São Paulo, 1994.

VIEIRA, D. & VANALLI, S. *Migrantes.* Editora Contexto. São Paulo – SP, 1994.

VIEIRA, V. L. & MIRABELLI, H.; *A ocupação e o povoamento do Vale do Ribeira.* Secretaria do Meio Ambiente do Estado de SP, Volume 2, São Paulo – SP, 1989.

15. Anexos:

15.1. Extrato da Constituição Federal(Capítulo do Meio Ambiente):

"Artigo 29. O Município reger-se-á por lei orgânica votada em dois turnos com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado; ...

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Artigo 225. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e



preservá-lo para as futuras gerações.

§ 1° Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público;

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades a pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, à qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2° Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3° As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente dada obrigação de reparar os danos causados.

§ 4° A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato - Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de recursos naturais.

§ 5° São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6° As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.



15.2. Extrato da Constituição Federal(Capítulo da cultura):

Art. 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da

cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico,

paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de

outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e

as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

15.3. Extrato da Lei 9.605/98.

Da Aplicação da Pena:

Art. 6º. Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 7º. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I - tratar-se de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Art. 8º. As penas restritivas de direito são:

I - prestação de serviços à comunidade;

II - interdição temporária de direitos;

III - suspensão parcial ou total de atividades;

IV - prestação pecuniária;

V - recolhimento domiciliar.

Art. 9º. A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

Art. 10. As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

Art. 11. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às prescrições legais.



Art. 12. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vitima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil, a que for condenado o infrator.

Art. 13. O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença condenatória.

Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo agente, do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou inundações;

l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

n) mediante fraude ou abuso de confiança;



o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 16. Nos crimes previstos nesta Lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação à pena privativa de liberdade não superior a três anos.

Art. 17. A verificação da reparação a que se refere o § 2º do art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

Art. 18. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Art. 19. A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do caput, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Art. 21. As penas aplicáveis isolada. cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º. são:

I - multa;

II - restritivas de direitos;

III - prestação de serviços à comunidade.

Art. 22. As penas restritivas de direito da pessoa jurídica são:

I - suspensão parcial ou total de atividades;

II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.



§ 1º. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo as disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º. A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º. A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

Art. 23. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

I - custeio de programas e de projetos ambientais;

II - execução de obras de recuperação de áreas degradadas;

III - manutenção de espaços públicos;

IV - contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

Dos Crimes contra a Fauna:

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º. Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida licença, permissão ou autorização da autoridade competente.



§ 2º. No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º. São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou em águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º. A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III -durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º. A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º. As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

I - Quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção. de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida.

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

I -explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante.

II -substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente.

Pena - reclusão de um ano a cinco anos.

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçados de extinção, constantes nas listas oficiais de fauna e da flora.

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II -para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III - (VETADO)

IV -por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.



Dos Crimes contra a Flora:

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente.

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização.

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 1º. Entende-se por Unidades de Conservação as Reservas Biológicas, Reservas Ecológicas, Estações Ecológicas, Parques Nacionais, Estaduais e Municipais. Áreas de Proteção Ambiental, Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, Áreas de Relevante Interesse Ecológico e Reservas Extrativistas ou outras a serem criadas pelo Poder Público.

§ 2º. A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.

§ 3º. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 43. (VETADO)

Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:



Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento.

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 47. (VETADO)

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo Único - No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 51. Comercializar motossera ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:



I - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II - o crime é cometido:

a)no período de queda das sementes;

b)no período de formação de vegetações;

c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;

d) em época de seca ou inundação;

e) durante a noite, em domingo ou feriado.

Da Poluição e outros Crimes Ambientais:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultemou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º. Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º. Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população.

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos. ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º. Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.



Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no caput, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º. Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º. Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 57. (VETADO)

Art. 58. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I - de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;

II - de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III - até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Art. 59. (VETADO)

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 61. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

15.4. Extrato da Constituição Estadual Paulista(Capítulo do Meio Ambiente):

"Artigo 191 - O Estado e os Municípios providenciarão com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidos as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

Artigo 192 - A execução de obras, atividades, processo produtivo e empreendimentos e a exploração de recursos naturais de qualquer espécie quer pelo setor público, quer pelo setor privado, serão admitidos se houver resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 1° A outorga de licença ambiental por órgão governamental competente, integrante de sistema unificado para esse efeito, será feita com observância dos critérios gerais fixados em lei, além de normas e padrões estabelecidos pelo Poder Público e em conformidade com o planejamento e zoneamento ambientais.

§ 2° A licença ambiental, renovável na forma da lei, para a execução e a exploração mencionada no "caput" deste artigo, quando potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, será sempre procedida, conforme critérios que a legislação especificar, da aprovação do estudo prévio de Impacto Ambiental e respectivo relatório a que se dará prévia publicidade, garantindo a realização de audiências públicas.

Artigo 193 - O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de:

I - propor uma política estadual de proteção ao meio ambiente;

II - adotar medidas nas diferentes áreas de ação pública junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;

III - definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos, sendo a alteração e supressão, incluindo os já existentes, permitidas somente por lei;



... XVI - promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa, visando a adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial, às margens do rios e lagos, visando à sua perenidade;

XVII - estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, com o plantio de árvores, preferencialmente frutíferas, objetivando especialmente a conservação de índices, mínimos de cobertura vegetal; ...

Artigo 194 - Aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

Parágrafo único - É obrigatória, na forma da lei, a recuperação, pelo responsável da vegetação adequada nas áreas protegidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

... Artigo 196 - A Mata Atlântica, A Serra do Mar, a Zona Costeira, o Complexo Estuarino-Lagunar entre Iguape e Cananéia, os Vales dois Rios Paraíba, Ribeira, Tietê e Paranapanema e as unidades de conservação do Estado, são espaços territoriais especialmente protegidos e sua utilização far-se-á na forma da lei, dependendo de prévia autorização e dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente.

Artigo 197 - São áreas de preservação permanente:

I - os manguesais;

II - as nascentes, os mananciais e matas ciliares;

III - as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de migratórios;

IV - as áreas estuarinas;

V - as paisagens notáveis;

VI - as cavidades naturais subterrâneas. ...

... Artigo 200 - O Poder Público Estadual, mediante lei, criará mecanismos de compensação financeira para Municípios que sofrerem restrições por força de instituição de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Estado.

Artigo 201 - O Estado apoiará a formação de consórcios entre os municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, em particular à preservação dos recursos hídricos e ao uso equilibrado dos recursos naturais. ...

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

15.5. Extrato da Lei Orgânica de Ilha Comprida(Capítulo do meio ambiente):

Artigo 199 - O Município deverá promover a preservação, defesa e recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho em harmonia com o desenvolvimento sócio-econômico, dentro dos limites de sua competencia.

Artigo 200 - O Município deverá criar o Conselho Municipal do Meio Ambiente, através de lei específica, ao qual, dentre outras atribuições, caberá:

§ 1° O Conselho Municipal do Meio Ambiente será presidido pelo Prefeito Municipal.

§ 2° Fará parte do Conselho, obrigatoriamente:

I - dois representantes do Poder Executivo, sendo um ambientalista; (grifo nosso)

II - dois representantes do Poder Legislativo, sendo um ambientalista; (grifo nosso)

III - dois representantes das associações de bairros;

IV - um representante da Associação Comercial de Ilha Comprida;

V - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, em Ilha Comprida;

VI - dois professores.

Artigo 201 - O Município poderá criar áreas de proteção ambiental, mediante lei específica, que deverá regular as limitações para utilização das mesmas.

Parágrafo único - A criação das áreas de proteção ambiental, deverá contar com o parecer favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 202 - O Município não responsabilizará, civil ou criminalmente qualquer pessoa física ou jurídica que tenha causado danos ao Meio Ambiente, se o Estado e ou a União já o tiverem feito.

Artigo 203 - O Município, juntamente com o Estado, deverá estabelecer por lei, o Plano Municipal de Gestão do Meio Ambiente e dos recursos Naturais elaborado e implantado por órgão do Estado e da União com a colaboração do Município, que deverá ser aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Gestão do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais definirá as diretrizes e normas de preservação, defesa e recuperação do Meio Ambiente com a utilização racional e de forma sustentada dos recursos naturais em harmonia com o desenvolvimento sócio-econômico,



tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população local.

15.6. Extrato da Lei Orgânica de Cananéia(Capitulo do meio ambiente):

Artigo 207 – O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial á qualidade de vida, garantindo este direito a gerações futuras.

§ 1º. – Para assegurar efetivamente esse direito, o Município deverá articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

§ 2º. – Para garantir o disposto neste artigo, entre outras medidas, o Município deverá:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através da lei, vedado qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que dará publicidade;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas métodos e substâncias que comportem risco para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente;

VI – promover a informação sobre o meio ambiente nos meios escolares, a fim de criar a consciência pública para sua conservação;

VII – proteger a fauna e a flora, vedando na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Artigo 208. O Município deverá atuar mediante planejamento controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras de efetivas ou potenciais de alterações significativa ao meio ambiente.



§ 1º. – Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com soluções técnicas exigidas pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 2º. – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Artigo 209. – O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Artigo 210. – A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Artigo 211. Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.

Artigo 212. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Artigo 213. O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

Artigo 214. Compete ao Município legislar, suplementarmente ao Estado e a União, sobre zonas frágeis, especialmente no que se refere ao impacto ambiental relacionado a:

I – Região lagunar;

II – Mangue;

III – Bacia hidrográfica;

IV – Mata Atlântica;

V – Proteção de serras e encostas;

VI – Dunas.

Artigo 215. O Município desenvolverá, permitindo a criação de meios para o estabelecimento de Micro-Região nos termos da parágrafo 3º do artigo 153 da Constituição Estadual, junto com os Municípios limítrofes com as mesmas características ambientais.

Artigo 217. O Município promoverá e estimulará a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, destinado

cm 1 2 3 4 5 6 7 unesp 11 12 13 14 15 16 17 18

principalmente à execução a nível local da Política de preservação do meio ambiente.

Artigo 218. Todo e qualquer projeto que venha de qualquer forma promover impacto ambiental, será examinado por Comissão específica ou pelo COMDEMA, assim que organizado.

15.7. Extrato da Lei Orgânica de Iguape(Capítulo do meio ambiente):

Artigo 199. O Município deverá promover a preservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho em harmonia com o desenvolvimento sócio-econômico dentro dos limites de sua competência.

§ 1º - Não será considerado atentatório a preservação ambiental o reaproveitamento de áreas rurais que necessariamente implique em derrubada da capoeira localizada em solo anteriormente destinado a atividades agrícolas e pecuárias.

§ 2º - Considera-se como capoeira a vegetação sucessora de porte médio a avançado.

Artigo 200. O Município deverá criar o Conselho Municipal do Meio Ambiente através de lei específica, ao qual, dentre outra atribuições caberá:

I – analisar os projetos que visem a proteção, recuperação e defesa do meio ambiente, emitindo parecer sobre os mesmos;

II – analisar projetos de instalação de industrias, evitando a implantação das potencialmente poluentes ou que possam causar degradação do meio ambiente;

III – identificar zonas frágeis e propor projetos que visem a sua proteção.

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será presidido pelo Prefeito Municipal.

§ 2. - Farão parte do Conselho, obrigatoriamente:

I- dois representantes do Poder Executivo, sendo um ambientalista:

II - dois representantes do Poder Legislativo, sendo um ambientalista;

III- dois representantes das associações de bairros;

IV - um representante da Associação Comercial de Iguape; .

V - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, em Iguape;

VI - dois professores.

Art. 201 - O Município poderá criar áreas de proteção ambiental. Mediante lei específica, que deverá regular as limitações para a utilização das mesmas.

Parágrafo único - A criação das áreas de proteção ambiental deverá contar com o parecer favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 202 - O Município não responsabilizará, civil ou criminalmente, qualquer pessoa física ou jurídica que tenha causado danos ao Meio Ambiente, se o Estado e ou a União já o tiverem feito.

Art. 203 - O Município, juntamente com o Estado, deverá estabelecer por lei, o Plano Municipal de Gestão do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais elaborado e implantado por órgão do Estado e da União com a colaboração do Município. que deverá ser aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Gestão do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais definirá as diretrizes e normas de preservação. defesa e recuperação do meio ambiente com a utilização racional e de forma sustentada dos recursos naturais em harmonia com o desenvolvimento sócio-economico, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população local.



0810000775